CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ILHÉUS – CISTEC
CNPJ: 51.680.138/0001-10

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ILHÉUS - CISTEC,** por meio da sua Pregoeira, designada através de Portaria nº 014 de 14 de julho de 2026, **LÚCIA MAÍSA DE OLIVEIRA BACELAR,** realizará licitação, para Registro de Preço, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE** , nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/06, da Resolução 001/2026 e demais legislação aplicável, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de Sistema próprio, na Forma Eletrônica (licitações) da plataforma Portal de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil **(https://bll.org.br/)**

Data da sessão: **13 de outubro de 2026**

Horário: **10h00min**

Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

Início de recebimento de propostas às 10h do dia 30/09/2026
Fim de recebimento de propostas até às 09h59min do dia 13/10/2026
Início da disputa de lances às 10h00min do dia 13/10/2026
Fim de esclarecimentos até às 00:00h do dia 07/10/2026
Fim da impugnação até às 00:00h do dia 07/10/2026

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEDIAGNÓSTICO, COM EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES RADIOLÓGICOS E DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, MÉTODOS GRÁFICOS E ESPIROMETRIA, INCLUINDO OS RECURSOS TECNOLÓGICOS, OPERACIONAIS E PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM ILHÉUS, ADMINISTRADA PELO CISTEC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.1 . Embora o critério de julgamento seja o menor preço por lote, deverão ser observados os valores unitários de referência estabelecidos pela Administração para cada item, conforme Pesquisa de Preços integrante do processo administrativo, não sendo admitida a utilização de preços unitários manifestamente superiores aos referenciais sem a devida análise e justificativa pela Administração.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será realizada por ocasião de cada contratação decorrente da Ata, conforme a efetiva necessidade da Administração.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. As regras referentes ao órgão gerenciador, ao cadastro de reserva e às eventuais adesões por órgãos ou entidades não participantes são as constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços, observada a Resolução nº 001/2026 do CISTEC e a legislação aplicável.

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br
4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital
4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa
4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros
4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico
4.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

5.2. Não poderão disputar esta licitação:

5.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.8 Agente público do órgão licitante;

5.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3. O impedimento de que trata o item 5.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2.2 e 5.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

5.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6. O disposto nos itens 5.2.2 e 5.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.8. A vedação de que trata o item 5.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Será assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para os **Lotes 01 e 02**, será admitida a participação das empresas que atendam às condições estabelecidas neste Edital, assegurando-se às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP os benefícios previstos na legislação aplicável.

O Lote 03 – Espirometria, cujo valor estimado é de R$ 28.320,00 (vinte e oito mil, trezentos e vinte reais), será destinado exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Para participação no Lote 03, a licitante deverá comprovar seu enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e atender às demais condições estabelecidas neste Edital.

A obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 observará, ainda, as condições e os limites estabelecidos pelo art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço detalhado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório

7.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.3.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido

estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3.2 e 6.3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.14. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o PROCESSO ADMINISTRATIVO e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1.valor unitário de cada item e valor total do respectivo lote, em moeda corrente nacional;

8.1.2. descrição do serviço ofertado, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. indicação do lote para o qual apresenta proposta, devendo contemplar todos os itens que o integram. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, devendo contemplar todos os itens que o integram;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de cumprimento integral das condições nela estabelecidas e das disposições do Termo de Referência, assumindo o licitante o compromisso de executar os serviços nos seus exatos termos e de disponibilizar todos os recursos profissionais, tecnológicos, operacionais, equipamentos, sistemas, licenças, suporte e demais elementos exigíveis para o lote ofertado.

8.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

8.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.10. Da quantidade mínima a ser cotada e da vedação à proposta em quantitativo inferior

8.10.1. Para fins do disposto no art. 82, incisos II e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar proposta contemplando **100% (cem por cento) do quantitativo máximo estimado de cada item integrante do lote para o qual pretenda concorrer**, não sendo admitida proposta para quantitativo parcial ou inferior ao máximo estabelecido para o respectivo lote.

8.10.2. Dessa forma, a **quantidade mínima a ser cotada corresponderá à totalidade do quantitativo máximo estimado de cada item integrante do respectivo lote**, conforme especificações e quantitativos constantes deste Edital e do Termo de Referência.

8.10.3. A Administração, portanto, **não admitirá que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital**, ficando o fornecedor vencedor, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, obrigado a atender às demandas regularmente emitidas pelo CISTEC, até o limite dos quantitativos registrados para os itens integrantes do lote adjudicado, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos da contratação.

8.10.4. A exigência de cotação da integralidade dos quantitativos tem por finalidade assegurar que o fornecedor registrado possua capacidade para atender à demanda máxima estimada para o

respectivo lote durante a vigência da Ata de Registro de Preços, preservando a continuidade dos serviços e evitando o fracionamento operacional da execução.

8.10.5. A obrigatoriedade de apresentação de proposta para **100% (cem por cento) dos quantitativos máximos estimados não implica obrigação de contratação integral pela Administração**, uma vez que os quantitativos registrados possuem natureza estimativa e representam limites máximos para fins de planejamento e registro de preços.

8.10.6. Os serviços serão solicitados de forma parcelada e conforme a demanda efetivamente verificada pela Policlínica Regional de Saúde em Ilhéus, **não havendo garantia de quantitativo mínimo de contratação, execução ou faturamento** durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.10.7. A Administração somente ficará obrigada ao pagamento dos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos, recebidos e aceitos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual correspondente.

8.11. DA POSSIBILIDADE DE PREÇOS DIFERENCIADOS

8.11.1. Para fins do disposto no art. 82, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, **não será admitido o registro de preços diferentes para o mesmo item/serviço**, devendo ser observado o preço unitário constante da proposta vencedora e registrado na respectiva Ata de Registro de Preços.

8.11.2. Considerando as características do objeto da presente contratação, consistente na prestação de serviços de telediagnóstico, com execução predominantemente remota e condições previamente definidas no Termo de Referência, não foram identificadas circunstâncias que justifiquem a adoção de preços diferenciados em razão do local de execução, da forma ou local de acondicionamento, do quantitativo demandado ou de outras condições específicas da prestação.

8.11.3. Dessa forma, cada item integrante dos respectivos lotes possuirá **preço unitário único registrado**, independentemente da quantidade de serviços efetivamente solicitada em cada demanda, observados os quantitativos máximos registrados e as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

8.11.4. A presente disposição não se confunde com as hipóteses legalmente admitidas de **alteração ou atualização dos preços registrados durante a vigência da Ata**, as quais observarão as condições e os procedimentos previstos na legislação aplicável e nos instrumentos que regem a contratação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.

9.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE.**

9.5. O Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios

insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações e quantidades exigidas no Termo de Referência.

9.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

9.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.8. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.10. A troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes se dará exclusivamente via sistema, que disponibilizará campo próprio.

9.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.14. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.15. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.17. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.18. Poderá o Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

9.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
9.24. Encerrada a etapa de lances, nos **Lotes 01 e 02**, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para fins de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
8.24.1. As regras de preferência decorrentes do empate ficto previstas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 **não se aplicam ao Lote 03**, por se tratar de lote destinado exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, permanecendo aplicáveis, quando cabíveis, os demais critérios de desempate previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.
9.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
9.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo controlado pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
9.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
9.28. Caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
9.29. Poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
9.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
9.30.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
9.30.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
9.30.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
9.30.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.30.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
9.30.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;
9.30.5.2. Empresas brasileiras;
9.30.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
9.30.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
9.30.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
9.30.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.30.9. O Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **1 (uma) hora**, envie a **proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
9.30.10. Será declarado arrematante o que apresentar o **menor preço por lote.**
9.30.11. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.
9.30.12. Após a negociação do preço, o Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo aceitável estabelecido pela Administração, observadas as disposições do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e as condições deste Edital.
10.2. Conforme a previsão do art. 14 da lei nº14.133/2021, legislação correlata e no item 9.2.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
10.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
10.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.
10.3.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
10.3.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
10.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido destinado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, o Pregoeiro(a) verificará se a licitante faz jus ao respectivo benefício.
10.5.1. **No Lote 03, a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP constitui requisito para participação no lote**, em razão de sua destinação exclusiva, devendo ser verificado o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.
10.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor referencial da Administração, conforme documentos integrantes do respectivo processo administrativo.
10.7. Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

10.7.1. contiverem vícios insanáveis;
10.7.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
10.7.3. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
10.7.4. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
10.7.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
10.7.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021 e deste edital.
10.8. No caso de bens e serviços em geral, é **indício** sujeito à diligência das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
10.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro(a), que comprove:
10.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
10.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
10.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
10.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata
10.10.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro(a).
10.11. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro(a) sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
10.12. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra (quando for o caso), sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **3 (três) dias úteis** contados da solicitação.
10.12.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
10.12.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
10.12.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
10.12.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
10.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação imediata da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde

que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.14. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro(a) solicitará o envio, via sistema, **da habilitação do licitante no prazo de até 02 (duas) horas**, observado o disposto neste Edital.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 9.2.2, o Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de licitações do Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **até 1 (uma) hora**, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6.2. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no PROCESSO ADMINISTRATIVO. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

11.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
11.9. A verificação pelo Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
11.9.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
11.9.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
11.9.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
11.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
11.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
11.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
11.10.3. Aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame.
11.11. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, após solicitação da Pregoeira, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, uma hora, prorrogável por igual período.
11.12. A realização ou não de diligência não configura direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido nos itens, restando preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.
11.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro(a).
11.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
11.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
11.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento de proposta e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.18. **Habilitação jurídica:**

11.18.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.18.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.18.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.18.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

11.18.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.18.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.18.7. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

11.18.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.19. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

11.19.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE, compatível com o objeto deste certame.

11.19.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

11.19.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.19.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.19.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.19.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.19.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.19.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.19.9. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.19.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.20. **Habilitação Econômico-Financeira:**

11.20.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.20.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

11.20.3. Os documentos referidos no subitem anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.20.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.20.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social

11.20.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.20.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.20.8. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.20.9. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade do fornecimento, objeto desta licitação.

11.21. **Habilitação Técnica:**

Capacidade técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características e complexidade com o lote para o qual a licitante apresentar proposta.

A comprovação deverá guardar pertinência com o lote disputado, não sendo exigida da licitante experiência relativa a modalidades ou recursos tecnológicos exclusivos de lote diverso.

11.21.1. **Para o Lote 01 – Exames Radiológicos**, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência em serviços de emissão de laudos de diagnóstico por imagem de natureza semelhante aos previstos no lote, podendo abranger Radiografia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Mamografia ou outros exames de complexidade compatível, com utilização de solução informatizada para transmissão, visualização, armazenamento e gerenciamento das imagens.

11.21.2. **Para o Lote 02 – Métodos Gráficos**, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência em emissão remota de laudos de métodos gráficos, cardiológicos e/ou neurológicos de natureza semelhante aos previstos no lote, tais como ECG, EEG, MAPA e/ou Holter.

11.21.3. **Para o Lote 03 – Espirometria**, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência na prestação de serviços de emissão de laudos de **Espirometria e/ou exames de função pulmonar de natureza e complexidade compatíveis** com o objeto.

11.21.4. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnica, desde que, em conjunto, demonstrem experiência compatível com as parcelas relevantes do lote.

11.21.5. Não será exigida identidade absoluta entre os serviços constantes dos atestados e todas as modalidades de exames integrantes do respectivo lote, sendo suficiente a comprovação de experiência em serviços de natureza e complexidade tecnológica e operacional semelhantes.

11.21.6. Registro da Empresa no Conselho Profissional

a) Certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica no **Conselho Regional de Medicina – CRM competente**;

b) comprovação da indicação de **Diretor Técnico/Responsável Técnico Médico**, regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Medicina; e

c) comprovação da regularidade da empresa perante o Conselho Profissional competente, quando aplicável.

11.21.7. Qualificação Técnico-Profissional

11.21.7.1. A CONTRATADA deverá comprovar, previamente ao início da execução e manter durante toda a vigência contratual, equipe de profissionais legalmente habilitados e em quantitativo suficiente para atendimento da demanda e cumprimento dos prazos estabelecidos, observadas as especialidades e qualificações compatíveis com os exames integrantes do lote contratado.

11.21.7.2. Lote 01 – Exames Radiológicos

A licitante deverá assegurar:

a) médico responsável técnico regularmente inscrito no CRM;

b) médicos radiologistas regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina e com qualificação compatível com os exames a serem laudados;

c) profissionais com formação e qualificação compatíveis para interpretação dos exames de maior complexidade e protocolos especializados, e

d) respectivo **Registro de Qualificação de Especialista – RQE** para o exercício da especialidade ou atividade.

11.21.7.3. Lote 02 – Métodos Gráficos

A licitante deverá assegurar:

a) médico responsável técnico regularmente inscrito no CRM;

b) para ECG, MAPA e Holter, profissionais médicos com habilitação e qualificação compatíveis com a interpretação desses exames;

c) para EEG, profissionais médicos com habilitação e qualificação compatíveis com a interpretação do exame; e

d) respectivos registros profissionais e RQE.

11.21.7.4. Lote 03 – Espirometria

A licitante deverá assegurar profissional médico **legalmente habilitado e tecnicamente qualificado para interpretação e emissão de laudos de Espirometria**, observadas as normas profissionais aplicáveis.

11.21.8. Comprovação da Disponibilidade dos Profissionais

A comprovação do vínculo ou disponibilidade dos profissionais indicados poderá ocorrer, conforme o caso, mediante:

a) contrato social, quando integrante do quadro societário;

b) vínculo empregatício;

c) contrato de prestação de serviços;

d) declaração de compromisso de contratação ou de disponibilidade do profissional, acompanhada de sua anuência; ou

e) outro meio juridicamente admitido.

11.21.8.1. Não será exigido que todos os profissionais integrem previamente o quadro permanente da licitante na data da licitação, desde que seja comprovada sua disponibilidade para a execução contratual nos termos estabelecidos no Edital.

11.21.9. Capacidade relacionada à solução tecnológica

11.21.9.1. Lote 01 – Diagnóstico por Imagem

Para o Lote 01, a licitante deverá demonstrar capacidade para disponibilizar solução compatível com:

a) **RIS – Radiology Information System**;

b) **PACS – Picture Archiving and Communication System**;

c) padrão **DICOM**;

d) transmissão, armazenamento, recuperação e disponibilização de imagens médicas;

e) integração com sistemas externos por APIs ou mecanismos de interoperabilidade; e

f) controles de acesso, logs, rastreabilidade e segurança das informações.

A exigência está diretamente alinhada ao Ofício SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA nº 318/2026, que determina RIS, PACS, DICOM e capacidade de integração ao prontuário eletrônico para prestadores de diagnóstico por imagem.

11.21.9.2. A comprovação poderá ser realizada mediante documentação técnica da solução ofertada, declaração técnica da licitante, manuais, catálogos, declaração do fabricante/desenvolvedor ou demonstração técnica, conforme estabelecido no Edital.

11.21.9.3. Os requisitos específicos de RIS, PACS e DICOM **não serão exigidos para os Lotes 02 e 03**, salvo quando tecnicamente pertinentes à solução utilizada.

11.21.9.4. Os sistemas, softwares, equipamentos e demais produtos sujeitos à regularização sanitária deverão possuir registro, cadastro, notificação ou outra forma de regularização perante a ANVISA, **quando exigível pela regulamentação vigente**, cabendo à CONTRATADA comprovar sua regularidade quando solicitado pela Administração.

11.21.10. INTEGRAÇÃO COM O PEP/AGHUse

11.21.10.1. A licitante deverá apresentar **declaração expressa de ciência e compromisso de realizar a integração da solução com o PEP/AGHUse**, conforme aplicável ao lote contratado e de acordo com os padrões, APIs, protocolos e requisitos técnicos estabelecidos pela SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA.

A SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA determina que os sistemas das empresas contratadas sejam integrados ao PEP/AGHUse e que os laudos e resultados retornem automaticamente ao prontuário, assegurando vinculação, rastreabilidade, integridade e disponibilidade das informações.

11.21.10.2. A integração deverá possuir viabilidade técnica por **API REST**, bem como permitir conexão segura via **VPN Site-to-Site**, quando necessária, além da disponibilização de mecanismos de logs e monitoramento.

11.21.10.3. A efetiva integração será objeto de implantação, testes e homologação durante a execução contratual, não sendo exigido, como condição de habilitação, que a empresa possua previamente integração ativa com o ambiente AGHUse da SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA.

11.21.10.4. A CONTRATADA deverá adequar sua solução às APIs e especificações oficiais disponibilizadas pela SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, não sendo admitidas customizações que descaracterizem o padrão institucional vigente.

11.21.10.5. As condições necessárias à regular prestação dos serviços deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

11.21.11. REGRAS GERAIS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.21.11.1. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e verificar a autenticidade e veracidade dos atestados, registros, declarações e demais documentos apresentados, observados os limites da legislação aplicável.

11.21.11.2. Os documentos de qualificação técnica deverão estar válidos na data de sua apresentação quando sujeitos a prazo de validade.

11.21.11.3. As exigências de qualificação técnica deverão guardar pertinência e proporcionalidade com as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto e com os requisitos efetivamente necessários à demonstração da capacidade de execução, vedadas exigências excessivas ou sem relação direta com o lote disputado.

11.21.11.4. Quando a licitante concorrer a mais de um lote, deverá demonstrar capacidade técnica, profissional, operacional e econômico-financeira suficiente para os lotes que pretenda contratar, observadas as regras estabelecidas no Edital.

11.22. **Documentações complementares**

11.22.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
11.22.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
11.22.3. Declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.
10.22.3.1. Para as licitantes participantes do Lote 03, a comprovação da condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP será obrigatória, em razão da participação exclusiva estabelecida para o referido lote, observadas as condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
11.23. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
11.24. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
11.25. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
11.26. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
11.27. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.28. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
11.29. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
11.30. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
11.31. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
11.32. O licitante provisoriamente vencedor em um Lote, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do Lote em que venceu às do Lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
11.33. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) Lote (s) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
11.34. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).
11.35. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **01:00 horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:
12.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
12.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;
12.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
12.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).
12.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
12.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
12.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
13.2.1. (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
13.2.2. (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
13.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
14.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
14.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
14.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
14.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 10 da Resolução nº 001/26.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.1.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

15.3.1.2. Nesse momento o Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitação, no endereço constante neste Edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

19. DO TERMO DE CONTRATO

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
19.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
19.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
19.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
19.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.
19.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

18.4.1 A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

19.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.
19.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato, inicialmente nas condições propostas pelo licitante vencedor. Em frustrando essa primeira tentativa, é possível negociar o valor com o licitante melhor classificado (e, se for o caso, com os demais, na ordem de classificação) ou mesmo celebrar o contrato pelo valor ofertado inicialmente por estes licitantes, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares.

20. DO REAJUSTE
20.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

21. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
21.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

23. DO PAGAMENTO
23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
24.1. As regras acerca das infrações administrativas e sanções são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
25.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.
25.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail cistec.licita@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da CONSÓRCIO CISTEC/setor de licitações.
25.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do

certame, podendo o Pregoeiro(a) requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
25.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.
25.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
25.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
25.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro(a).
26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do PROCESSO ADMINISTRATIVO.
26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
26.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
26.11. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da CONSÓRCIO CISTEC, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
26.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
26.12.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço
26.12.3. ANEXO III – Modelo de Ata de Registro de Preço
26.12.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

26.12.5. ANEXO V- Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).
26.12.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).
26.12.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
26.12.8. ANEXO VIII - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).
26.12.9. ANEXO IX - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Ilhéus – Bahia, 28 de setembro de 2026.

LÚCIA MAÍSA DE OLIVEIRA BACELAR
Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEDIAGNÓSTICO, COM EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES RADIOLÓGICOS E DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, MÉTODOS GRÁFICOS E ESPIROMETRIA, INCLUINDO OS RECURSOS TECNOLÓGICOS, OPERACIONAIS E PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM ILHÉUS, ADMINISTRADA PELO CISTEC, nos termos da tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) assinatura do Contrato Administrativo, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O objeto especificado no presente termo contém os itens e quantitativos abaixo discriminados:

LOTE 01 – TELEDIAGNÓSTICO DE EXAMES RADIOLÓGICOS E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD
1.	Laudos de Raio X (RX)	UND	12.000
2.	Laudos de Tomografia Computadorizada	UND	12.000
3.	Laudos de Angiotomografia	UND	2.500
4.	Laudos de Ressonância Magnética	UND	10.000
5.	Laudos de Angioressonância/cardíaca/enteroressonancia	UND	5.000
6.	Laudos de Mamografia Digital	UND	9.000

LOTE 02 – TELEDIAGNÓSTICO DE MÉTODOS GRÁFICOS, CARDIOLÓGICOS E NEUROLÓGICOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD
1.	Laudos de Eletrocardiograma (ECG)	UND	5.000
2.	Laudos de Eletroencefalograma (EEG)	UND	2.000

3.	Laudos de Mapa de Pressão Arterial 24h	UND	3.000
4.	Laudos de HOLTER 24h	UND	2.000

LOTE 03 – ESPIROMETRIA - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP			
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UND**	**QUANT.**
1.	Laudos de Espirometria	UND	1.200

OBS: **Nota:** O Lote 03 – Espirometria será destinado exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em razão do valor estimado do lote, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.5.1. Da quantidade mínima a ser cotada

Para fins do disposto no art. 82, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar proposta contemplando **100% (cem por cento) do quantitativo estimado de cada item integrante do lote para o qual pretenda concorrer**, não sendo admitida proposta para quantitativo parcial ou inferior ao máximo estabelecido para o respectivo lote.

A exigência de cotação da integralidade dos quantitativos não implica obrigação de contratação integral pela Administração, uma vez que os quantitativos registrados possuem natureza estimativa, sendo os serviços solicitados de forma parcelada e conforme a demanda efetivamente verificada.

2. A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:

A estimativa dos quantitativos da presente contratação foi definida a partir da análise das necessidades assistenciais da Policlínica Regional de Saúde em Ilhéus, considerando os serviços diagnósticos disponibilizados pela unidade, sua capacidade operacional, a evolução da demanda, a ampliação e diversificação dos procedimentos ofertados e a necessidade de assegurar a continuidade da emissão de laudos dos exames realizados.

Para o dimensionamento da contratação, foram considerados os quantitativos projetados para cada modalidade de exame, contemplando os serviços de Exames Radiológicos e Diagnóstico por Imagem, Métodos Gráficos, Cardiológicos e Neurológicos e Espirometria, conforme levantamento realizado pela área demandante.

Como referência histórica e documento de suporte, foi considerado o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 021/2023, referente à contratação anterior de serviços de telediagnóstico destinados à mesma Policlínica Regional de Saúde em Ilhéus. Naquela contratação já se encontravam previstos serviços de emissão de laudos de exames radiológicos, métodos gráficos e espirometria, demonstrando a existência de demanda consolidada da unidade para esses serviços.

O referido Termo de Referência estabeleceu os seguintes quantitativos: 10.000 laudos de Raio X; 9.600 laudos de Tomografia Computadorizada; 5.500 laudos de Ressonância Magnética; 8.000 laudos de Mamografia Digital; 6.600 laudos de Eletrocardiograma; 2.000 laudos de Eletroencefalograma; 2.500 laudos de MAPA 24h; 2.500 laudos de Holter 24h; e 1.200 laudos de Espirometria, totalizando 47.900 laudos como referência histórica.

Os quantitativos da presente contratação, entretanto, não resultam da simples reprodução dos quantitativos anteriormente estimados, tampouco da aplicação de percentual linear de crescimento sobre a contratação de 2023. A área demandante procedeu ao redimensionamento das necessidades atuais, considerando individualmente as modalidades de exames, a evolução da procura, a atual oferta assistencial da Policlínica e a projeção da demanda para o período de 1 (um) ano.

Considerou-se, ainda, a intensificação das ações do Programa Mais Especialistas, com a ampliação do acesso dos usuários aos serviços de atenção especializada, circunstância que vem repercutindo na procura por consultas, procedimentos e exames diagnósticos e, consequentemente, na necessidade de emissão dos respectivos laudos.

Destaca-se, particularmente, a demanda por Ressonância Magnética, cuja procura apresentou crescimento significativo nos últimos meses. Por essa razão, associada especialmente à intensificação das ações do Programa Mais Especialistas e à consequente ampliação da demanda por procedimentos diagnósticos de maior complexidade, o quantitativo foi redimensionado de 5.500 laudos, constante da referência histórica de 2023, para 10.000 laudos na presente contratação.

A estimativa atual contempla, ainda, a individualização de modalidades de exames que não constavam especificamente discriminadas no quadro de quantitativos da contratação de 2023, notadamente os laudos de Angiotomografia e de Angioressonância/Cardíaca/Enterorressonância, refletindo a evolução e a diversificação da carteira de procedimentos diagnósticos disponibilizados pela unidade.

2.1. MEMÓRIA DE CÁLCULO – EVOLUÇÃO DA DEMANDA 2023/2026

Para demonstrar objetivamente a formação dos quantitativos estimados, apresenta-se o comparativo entre os quantitativos utilizados como referência histórica no Pregão Eletrônico nº 021/2023 e aqueles dimensionados pela área demandante para a presente contratação:

Lote	**Serviço**	**Referência histórica – PE nº 021/2023**	**Estimativa atual – PE SRP nº 007/2026**	**Justificativa da atualização**
01	Laudos de Raio X (RX)	10.000	**12.000**	Atualização da demanda assistencial e perspectiva de ampliação dos atendimentos especializados.
01	Laudos de Tomografia Computadorizada	9.600	**12.000**	Ampliação da demanda e necessidade de capacidade operacional para atendimento do incremento dos exames.

Lote	Serviço	Referência histórica – PE nº 021/2023	Estimativa atual – PE SRP nº 007/2026	Justificativa da atualização
01	Laudos de Angiotomografia	Não individualizado	**2.500**	Modalidade individualizada na contratação atual em razão da ampliação e diversificação dos procedimentos diagnósticos.
01	Laudos de Ressonância Magnética	**5.500**	**10.000**	Aumento significativo da procura observado nos últimos meses, associado especialmente à intensificação das ações do Programa Mais Especialistas e à ampliação da demanda por exames de maior complexidade.
01	Laudos de Angioressonância/ Cardíaca/Enterorressonância	Não individualizado	**5.000**	Modalidades individualizadas na contratação atual em razão da ampliação e diversificação da carteira de procedimentos diagnósticos.
01	Laudos de Mamografia Digital	8.000	**9.000**	Atualização da demanda projetada e continuidade da oferta dos serviços diagnósticos.
02	Laudos de Eletrocardiograma (ECG)	6.600	**5.000**	Redimensionamento de acordo com a demanda atualmente projetada pela área assistencial, evitando superestimativa.
02	Laudos de Eletroencefalograma (EEG)	2.000	**2.000**	Manutenção do quantitativo histórico, considerado compatível com a demanda projetada.
02	Laudos de MAPA 24h	2.500	**3.000**	Atualização da demanda projetada para os procedimentos cardiológicos.
02	Laudos de Holter 24h	2.500	**2.000**	Redimensionamento conforme a demanda atualmente estimada pela área assistencial.
03	Laudos de Espirometria	1.200	**1.200**	Manutenção da referência histórica, considerada compatível com a demanda projetada.
	TOTAL	**47.900**	**63.700**	**Redimensionamento global das necessidades assistenciais para o período de 1 ano.**

Fonte da referência histórica: Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 021/2023 do CISTEC.

2.2. JUSTIFICATIVA DA EVOLUÇÃO DOS QUANTITATIVOS

A comparação demonstra que a estimativa atual não foi formada mediante aplicação uniforme de percentual de acréscimo sobre os quantitativos de 2023. O dimensionamento foi realizado de forma individualizada, conforme as necessidades projetadas para cada modalidade de exame.

Verificam-se, inclusive, situações distintas: houve ampliação dos quantitativos de Raio X, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Mamografia Digital e MAPA 24h; manutenção dos

quantitativos de Eletroencefalograma e Espirometria; redução dos quantitativos de Eletrocardiograma e Holter 24h; e individualização de novas modalidades, a exemplo da Angiotomografia e da Angioressonância/Cardíaca/Enterorressonância.

Essa diferenciação demonstra que a estimativa não corresponde a um crescimento genérico ou indiscriminado da contratação anterior, mas ao redimensionamento da necessidade atualmente identificada pela área demandante.

Em especial, quanto à Ressonância Magnética, a elevação de 5.500 para 10.000 laudos encontra fundamento no aumento significativo da procura por esse exame observado nos últimos meses, associado à ampliação da oferta assistencial e, principalmente, à intensificação das ações do Programa Mais Especialistas, com reflexos sobre a demanda por procedimentos diagnósticos especializados e de maior complexidade.

Além disso, a inclusão de quantitativos próprios para Angiotomografia e Angioressonância/Cardíaca/Enterorressonância evidencia a evolução da carteira de exames da Policlínica, exigindo que a nova contratação contemple adequadamente modalidades que não estavam individualizadas na referência histórica utilizada.

Dessa forma, a estimativa global para a presente contratação corresponde a 63.700 (sessenta e três mil e setecentos) laudos para o período de 1 (um) ano, assim distribuídos:

a) Lote 01 – Telediagnóstico de Exames Radiológicos e Diagnóstico por Imagem: 50.500 laudos;

b) Lote 02 – Telediagnóstico de Métodos Gráficos, Cardiológicos e Neurológicos: 12.000 laudos;

c) Lote 03 – Espirometria: 1.200 laudos.

Os quantitativos foram dimensionados de modo a assegurar capacidade operacional suficiente para atendimento da demanda projetada, inclusive para absorção de oscilações decorrentes do fluxo assistencial e da ampliação dos atendimentos especializados, evitando-se o subdimensionamento da contratação e eventual comprometimento da continuidade dos serviços.

Ressalta-se, contudo, que os quantitativos possuem caráter estimativo, tendo sido estabelecidos para fins de planejamento, dimensionamento e formação do registro de preços. A execução ocorrerá de acordo com a demanda efetivamente verificada pela Policlínica Regional de Saúde em Ilhéus, não ficando o CISTEC obrigado a solicitar ou consumir integralmente as quantidades estimadas, sendo devidos pagamentos somente pelos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e aceitos pela Administração.

Para fins de comprovação e rastreabilidade da metodologia adotada, integram os autos do Processo Administrativo nº 048/2026: o documento de suporte à memória de cálculo e o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 021/2023.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Justificativa Para Contratação

A Policlínica Regional de Saúde em Ilhéus, administrada pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Ilhéus – CISTEC, desempenha papel essencial na prestação de serviços especializados de saúde à população dos 10 (dez) municípios consorciados: Canavieiras, Coaraci, Gongogi, Ilhéus, Itacaré, Maraú, Santa Luzia, Ubaitaba, Una e Uruçuca.

Como unidade regional de referência para atendimentos especializados, a Policlínica oferece consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos ambulatoriais, complementando a atenção básica prestada pelas redes municipais de saúde e contribuindo para a ampliação do acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS aos serviços de média complexidade e, quando inseridos em sua carteira assistencial, a procedimentos de maior complexidade diagnóstica.

Nesse contexto, a presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, regularidade, qualidade e tempestividade dos serviços de apoio diagnóstico prestados pela Policlínica Regional de Saúde em Ilhéus, mediante a disponibilização de serviços especializados de telediagnóstico para emissão de laudos médicos, indispensáveis à adequada interpretação dos exames realizados na unidade e à continuidade da assistência aos pacientes.

A Policlínica dispõe de estrutura e equipamentos destinados à realização de diferentes modalidades de exames, cuja efetividade assistencial não se encerra na realização do procedimento. Para que o exame cumpra sua finalidade diagnóstica, é necessária sua análise e interpretação por profissional legalmente habilitado, com a consequente emissão do respectivo laudo, em prazo compatível com as necessidades assistenciais.

A emissão tempestiva dos laudos constitui etapa essencial do processo de diagnóstico, uma vez que seus resultados subsidiam a avaliação clínica, a definição de condutas médicas, o acompanhamento da evolução dos pacientes, a indicação de tratamentos e, quando necessário, o encaminhamento para outros níveis de atenção à saúde.

Dessa forma, atrasos, indisponibilidade ou descontinuidade na emissão dos laudos podem comprometer o fluxo assistencial da unidade, ampliar o tempo de espera para conclusão diagnóstica, retardar a definição de condutas terapêuticas e repercutir negativamente sobre o atendimento dos usuários encaminhados pelos municípios integrantes do CISTEC.

A contratação compreende serviços de telediagnóstico organizados em 03 (três) lotes, de acordo com a natureza dos exames e as respectivas características técnicas:

Lote 01 – Exames Radiológicos e de Diagnóstico por Imagem: abrangendo laudos de Radiografia – RX, Tomografia Computadorizada, Angiotomografia, Ressonância Magnética, Angioressonância/Ressonância Cardíaca/Enterorressonância e Mamografia Digital;

Lote 02 – Métodos Gráficos: abrangendo laudos de Eletrocardiograma – ECG, Eletroencefalograma – EEG, Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – MAPA 24 horas e Holter 24 horas; e

Lote 03 – Espirometria: abrangendo a emissão de laudos dos respectivos exames.

A solução deverá contemplar, de acordo com as características e necessidades de cada lote, os recursos profissionais, tecnológicos e operacionais necessários à execução dos serviços, de modo a assegurar a recepção dos exames e respectivos registros, sua análise por profissionais habilitados, emissão, assinatura, disponibilização e adequada integração dos resultados aos sistemas institucionais.

Considerando as diretrizes estabelecidas para as unidades integrantes da rede estadual, a solução deverá observar a integração com o Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP/AGHUse, assegurando adequada vinculação entre paciente, atendimento, exame e resultado, bem como integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações assistenciais. Para o Lote 01, em razão das características próprias dos exames de diagnóstico por imagem, deverão ser observados, ainda, os requisitos de interoperabilidade e gerenciamento de imagens mediante RIS/PACS e padrão DICOM, conforme estabelecido nas especificações técnicas da contratação.

A utilização do telediagnóstico mostra-se adequada à necessidade administrativa por possibilitar o acesso remoto a profissionais habilitados, permitir maior disponibilidade de especialistas para interpretação dos exames, proporcionar maior agilidade na emissão dos laudos e favorecer a continuidade da prestação dos serviços, independentemente da presença física permanente do profissional responsável pela interpretação na unidade.

A necessidade da contratação possui, inclusive, caráter continuado, uma vez que a emissão dos laudos está diretamente vinculada à rotina assistencial da Policlínica e ao fluxo permanente de pacientes encaminhados pelos municípios consorciados, não se tratando de necessidade eventual ou isolada.

Soma-se a esse cenário a intensificação das ações do Programa Mais Especialistas, considerada pela área demandante na projeção das necessidades assistenciais da unidade, diante da ampliação do acesso aos serviços de atenção especializada e de seus reflexos sobre a procura por consultas, procedimentos e exames diagnósticos.

A ampliação da oferta assistencial produz reflexos diretos sobre os serviços de telediagnóstico, uma vez que o aumento do número de exames realizados implica correspondente necessidade de análise, interpretação e emissão dos respectivos laudos. Nesse contexto, destaca-se a demanda por exames de Ressonância Magnética, cuja procura apresentou crescimento significativo nos últimos meses, associada à intensificação das ações do Programa Mais Especialistas e à ampliação dos atendimentos especializados, circunstância considerada no dimensionamento da presente contratação.

Além do incremento da demanda de modalidades já ofertadas, a contratação atual contempla a ampliação e diversificação da carteira de procedimentos diagnósticos, com a individualização de serviços como Angiotomografia e Angioressonância/Ressonância Cardíaca/Enterorressonância, adequando a solução às atuais necessidades assistenciais da Policlínica.

A contratação mediante Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada diante da natureza continuada e sob demanda dos serviços e da impossibilidade de determinar previamente, com absoluta precisão, o número de exames que efetivamente demandará emissão de laudos durante o período, uma vez que o volume real está condicionado ao fluxo assistencial, à demanda encaminhada pelos municípios consorciados, à capacidade operacional da unidade, às necessidades clínicas dos usuários e à dinâmica das ações de ampliação da atenção especializada.

Os quantitativos estabelecidos foram estimados a partir de referências históricas e do redimensionamento das necessidades atuais pela área demandante, considerando a evolução da procura, a ampliação e diversificação dos procedimentos diagnósticos e a intensificação das ações do Programa Mais Especialistas, para atendimento da demanda projetada para o período de 1 (um) ano,

conforme demonstrado no tópico específico relativo à Estimativa dos Quantitativos e Memória de Cálculo.

Tais quantitativos possuem natureza estimativa e representam os limites máximos estimados para fins de planejamento e registro de preços, não implicando obrigação de contratação ou consumo integral pela Administração, devendo os serviços ser demandados conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a execução.

A solução pretendida deverá assegurar, ainda, mecanismos de continuidade operacional, suporte técnico, segurança da informação, proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde, rastreabilidade, controle de qualidade, contingência e transição contratual, reduzindo os riscos de indisponibilidade dos serviços e preservando a continuidade da assistência.

A contratação encontra-se, portanto, fundamentada na necessidade de manter disponível solução especializada e tecnicamente adequada para emissão dos laudos dos exames realizados pela Policlínica, garantindo que os serviços diagnósticos oferecidos aos usuários dos 10 (dez) municípios consorciados ao CISTEC sejam prestados com continuidade, segurança, qualidade e tempestividade, contribuindo para a eficiência da assistência especializada e para a efetividade do atendimento prestado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. Do Parcelamento do Objeto

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, suas características técnicas e operacionais e a possibilidade de divisão do objeto sem prejuízo à sua adequada execução, mostra-se tecnicamente viável e economicamente adequada a adoção do parcelamento da contratação em 03 (três) lotes, reunindo, em cada um deles, serviços de natureza correlata.

O parcelamento tem por finalidade ampliar a competitividade, possibilitando a participação de empresas especializadas nos diferentes segmentos abrangidos pela contratação, sem impor aos licitantes a necessidade de possuir capacidade técnica para a execução da totalidade dos serviços.

A divisão do objeto será realizada da seguinte forma:

LOTE 01 – EXAMES RADIOLÓGICOS: compreende os serviços de emissão de laudos de Raio X, Tomografia Computadorizada, Angiotomografia, Ressonância Magnética, Angioressonância/Cardíaca/Enterorressonância e Mamografia Digital. Os serviços foram agrupados em razão da similaridade de sua natureza e da utilização de infraestrutura tecnológica destinada à transmissão, gerenciamento, armazenamento e disponibilização de imagens médicas, inclusive mediante utilização de PACS e compatibilidade com o padrão DICOM.

LOTE 02 – MÉTODOS GRÁFICOS: compreende os serviços de emissão de laudos de Eletrocardiograma – ECG, Eletroencefalograma – EEG, MAPA 24h e Holter 24h. O agrupamento decorre da afinidade operacional desses métodos diagnósticos e de suas características próprias de transmissão, interpretação e emissão de resultados, distintas daquelas inerentes aos exames de imagem.

LOTE 03 – ESPIROMETRIA: compreende os serviços de emissão de laudos de Espirometria, constituindo lote específico em razão das particularidades técnicas inerentes à avaliação da função pulmonar e à interpretação dos respectivos resultados.

A formação de lote próprio para a Espirometria permite, ainda, que empresas capacitadas especificamente nesse segmento possam participar do certame, sem que lhes sejam impostas exigências de infraestrutura, sistemas ou qualificação técnica próprias dos exames radiológicos ou dos métodos gráficos, favorecendo maior competitividade e adequada proporcionalidade dos requisitos de habilitação.

Por outro lado**,** não se mostra conveniente o parcelamento individual de cada modalidade de exame em lotes distintos, uma vez que a fragmentação excessiva poderia resultar na contratação de diversos fornecedores para serviços tecnicamente correlatos, aumentando a complexidade da integração dos sistemas, da gestão, da fiscalização, da medição dos serviços e da apuração de responsabilidades, sem demonstração de benefício proporcional para a Administração.

Assim, o agrupamento dos serviços em 03 (três) lotes tecnicamente homogêneos apresenta-se como solução adequada para conciliar competitividade, especialização dos prestadores, eficiência operacional, integração tecnológica e adequada gestão contratual, preservando-se a possibilidade de adjudicação independente de cada lote.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade do parcelamento do objeto em 03 (três) lotes, com julgamento e adjudicação por lote, por se mostrar a alternativa mais adequada às características da contratação e ao atendimento das necessidades da Policlínica Regional de Saúde em Ilhéus.

3.3. Da Previsão no Plano de Contratações Anual

O Plano de Contratações Anual – PCA do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Ilhéus – CISTEC encontra-se em fase de formulação, razão pela qual a presente contratação ainda não possui registro individualizado e definitivo no referido instrumento de planejamento.

Não obstante, a contratação encontra-se alinhada às necessidades institucionais e assistenciais da Policlínica Regional de Saúde em Ilhéus, considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de telediagnóstico e emissão de laudos médicos destinados aos exames radiológicos e de diagnóstico por imagem, métodos gráficos e espirometria, indispensáveis ao suporte diagnóstico e à regular prestação da assistência especializada disponibilizada pela unidade.A demanda também se mostra compatível com o planejamento institucional do CISTEC diante da necessidade de manutenção da oferta dos serviços atualmente prestados, da demanda assistencial existente e da perspectiva de ampliação do acesso aos atendimentos e exames especializados, bem como da necessidade de adequação dos recursos tecnológicos utilizados na prestação dos serviços, especialmente em razão da implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP/AGHUse, observadas as orientações técnicas estabelecidas pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB.

Dessa forma, considerando que o PCA se encontra em elaboração, a presente contratação deverá ser incorporada ao Plano de Contratações Anual do CISTEC, de modo a assegurar sua

compatibilidade com o planejamento institucional, administrativo e orçamentário do Consórcio e com as ações destinadas à continuidade, modernização e aprimoramento dos serviços assistenciais prestados pela Policlínica Regional de Saúde em Ilhéus.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de telediagnóstico, destinados à emissão de laudos médicos dos exames realizados pela Policlínica Regional de Saúde em Ilhéus, contemplando exames radiológicos e de diagnóstico por imagem, métodos gráficos e espirometria**,** organizados em 03 (três) lotes, conforme as características técnicas e assistenciais de cada grupo de serviços.

A solução deverá ser disponibilizada de forma integrada, compreendendo não apenas a emissão dos laudos, mas também todos os recursos profissionais, tecnológicos, operacionais e de suporte necessários à adequada execução dos serviços, desde a recepção dos exames e respectivas informações clínicas até a interpretação, emissão, disponibilização, integração e armazenamento dos resultados, observadas as especificidades de cada lote.

1. Serviços de Telediagnóstico

A solução compreenderá:

Lote 01 – Exames Radiológicos: emissão de laudos de Raio X, Tomografia Computadorizada, Angiotomografia, Ressonância Magnética, Angioressonância/Cardíaca/Enterorressonância e Mamografia Digital;

Lote 02 – Métodos Gráficos: emissão de laudos de Eletrocardiograma – ECG, Eletroencefalograma – EEG, MAPA 24h e Holter 24h; e

Lote 03 – Espirometria: emissão de laudos de Espirometria.

A composição dos três lotes e respectivos serviços corresponde à relação de exames estabelecida pela unidade demandante.

Os laudos deverão ser emitidos por profissionais legalmente habilitados e tecnicamente qualificados, observando-se os protocolos aplicáveis a cada modalidade de exame, os prazos estabelecidos no Termo de Referência e os requisitos de qualidade, segurança e rastreabilidade.

2. Integração obrigatória com o PEP/AGHUse

Em atendimento às orientações estabelecidas pela SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, a solução tecnológica utilizada pela contratada deverá garantir integração com o Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP/AGHUse**,** considerado o repositório central das informações assistenciais.

A solicitação dos exames deverá ocorrer a partir do prontuário eletrônico e os laudos e resultados produzidos deverão ser automaticamente devolvidos ao prontuário do paciente, assegurando a vinculação aos respectivos pacientes e atendimentos, a consolidação do histórico clínico, a rastreabilidade das informações, a integridade dos registros e a segurança e disponibilidade dos dados para consulta pelas equipes assistenciais.

Tal requisito deverá ser observado pelos serviços integrantes dos lotes da contratação, naquilo que for tecnicamente aplicável a cada modalidade de exame, preservando-se as particularidades dos sistemas utilizados.

3. RIS, PACS e padrão DICOM – Lote 01

Especificamente para o **Lote 01 – Exames Radiológicos**, a solução deverá contemplar infraestrutura tecnológica compatível com os serviços de diagnóstico por imagem, incluindo:

- **RIS – Radiology Information System**, destinado à gestão do fluxo radiológico;
- **PACS – Picture Archiving and Communication System**, destinado ao armazenamento e gerenciamento das imagens diagnósticas;
- suporte ao **padrão DICOM**; e
- capacidade de emissão dos laudos e integração com o prontuário eletrônico, permitindo a disponibilização dos laudos e o acesso às imagens.

Esses requisitos decorrem expressamente da orientação da SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA para contratação de serviços de diagnóstico por imagem.

Dessa forma, os requisitos próprios de RIS, PACS e DICOM não deverão ser automaticamente estendidos aos Lotes 02 e 03**,** salvo quando tecnicamente necessários à solução ofertada, evitando-se a imposição de requisitos incompatíveis ou desnecessários à natureza desses serviços.

4. Integração entre os sistemas

As soluções tecnológicas deverão possuir viabilidade de integração por API REST com o prontuário eletrônico, capacidade de configuração e manutenção de conexão segura por VPN Site-to-Site**,** quando necessária, bem como mecanismos de logs e monitoramento, possibilitando rastrear as transações realizadas e identificar eventuais falhas de integração.

Deverão ser observadas obrigatoriamente as APIs disponibilizadas pelo sistema institucional**,** por constituírem o padrão oficial de integração adotado pela SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, cabendo à contratada promover as adequações necessárias em seus sistemas às especificações estabelecidas pela Secretaria, não sendo admitidas customizações que descaracterizem o padrão vigente**.**

5. Infraestrutura tecnológica e equipamentos

A solução deverá contemplar a disponibilização da infraestrutura tecnológica necessária ao seu funcionamento, incluindo, quando previsto para o respectivo lote, servidor de dados e demais equipamentos em regime de comodato**,** armazenamento, conectividade, sistemas, licenças, atualizações, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição de equipamentos em caso de falha.

As especificações deverão priorizar requisitos mínimos de desempenho, capacidade, disponibilidade, segurança, armazenamento e compatibilidade, evitando, sempre que tecnicamente possível, a vinculação injustificada a marcas, modelos, componentes ou tecnologias específicas que possam restringir a competitividade ou tornar a solução precocemente obsoleta.

6. Serviços e recursos complementares

A solução deverá contemplar, conforme detalhamento do Termo de Referência e quando vinculados ao respectivo lote, os recursos complementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços, incluindo a gestão das impressões de imagens radiológicas e o fornecimento dos respectivos materiais de consumo**,** o fornecimento e gerenciamento de dosímetros**,** bem como a disponibilização de mão de obra técnica qualificada para operação do equipamento de Ressonância Magnética**.**

Esses componentes deverão funcionar de forma coordenada com a solução principal, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e evitar interrupções decorrentes da ausência de insumos, infraestrutura, suporte ou pessoal técnico.

7. Segurança da informação e proteção de dados

A solução deverá observar as normas aplicáveis de interoperabilidade em saúde, segurança da informação e proteção de dados, assegurando a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações assistenciais**,** conforme orientação expressa da SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA.

Deverão ser adotados controles de acesso, mecanismos de autenticação, registros de operações, logs, rastreabilidade, proteção contra acessos não autorizados, preservação das informações e demais medidas compatíveis com a natureza sensível dos dados tratados.

8. Implantação, operação, manutenção e suporte

O ciclo de vida da solução deverá compreender as etapas de implantação, configuração, integração, testes, validação, operação assistida, funcionamento regular, manutenção, atualização tecnológica e suporte técnico durante toda a vigência contratual.

Antes do início regular da execução, deverão ser realizados os procedimentos necessários à integração e validação dos sistemas, inclusive os testes relacionados ao PEP/AGHUse e, no caso do Lote 01, ao RIS/PACS e padrão DICOM.

Durante a execução, a contratada deverá assegurar a continuidade e disponibilidade dos serviços, corrigir falhas, prestar suporte técnico e realizar as atualizações necessárias para manter a solução compatível com os padrões tecnológicos adotados pelo CISTEC e pela SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA.

9. Articulação técnica com a SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

Após a formalização do contrato, o CISTEC deverá encaminhar à COGECON/SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA os dados de contato técnico da empresa contratada**,** possibilitando os alinhamentos necessários junto à CGTICS para realização da integração dos sistemas, conforme determinado no Ofício nº 318/2026.

A contratada deverá prestar a cooperação técnica necessária durante esse processo e promover as adequações de sua responsabilidade para atendimento ao padrão institucional estabelecido.

10. Encerramento e transição contratual

Ao término da contratação, a solução deverá permitir a preservação, disponibilidade, integridade e continuidade de acesso às informações assistenciais produzidas durante a execução**,** evitando perda de dados, descontinuidade dos serviços ou dependência tecnológica indevida da empresa contratada.

A contratada deverá colaborar com os procedimentos de transição eventualmente necessários, inclusive quanto à disponibilização dos dados, informações técnicas, registros e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, observados os requisitos de segurança, sigilo e interoperabilidade.

Os equipamentos disponibilizados em comodato somente deverão ser retirados após os procedimentos de encerramento e transição definidos pelo CISTEC, de forma a não comprometer a continuidade assistencial.

Dessa forma, a solução considerada em todo o seu ciclo de vida compreende uma estrutura integrada de serviços médicos especializados, recursos tecnológicos, interoperabilidade, infraestrutura, suporte e segurança da informação**,** capaz de assegurar a continuidade dos serviços de telediagnóstico e a adequada integração dos resultados à assistência prestada pela Policlínica Regional de Saúde em Ilhéus.

11. Quanto à estrutura de custos da solução

Considerando que a execução dos serviços ocorrerá predominantemente de forma remota, mediante remuneração por laudo efetivamente realizado, e que a contratação não envolve disponibilização de postos fixos, dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, caracteriza-se a contratação, para fins de reajustamento, como serviço contínuo sem predominância de mão de obra, adotando-se o reajustamento em sentido estrito, conforme disciplinado no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá contemplar requisitos técnicos, operacionais, profissionais e tecnológicos suficientes para assegurar a prestação contínua, segura e eficiente dos serviços de telediagnóstico, observadas as especificidades de cada lote e as orientações estabelecidas pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA.

1. Requisitos gerais

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com os serviços a serem executados, mantendo, durante toda a vigência contratual, estrutura profissional e tecnológica suficiente para atendimento da demanda da Policlínica Regional de Saúde em Ilhéus.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, conforme a demanda da unidade, garantindo-se qualidade diagnóstica, tempestividade, disponibilidade dos resultados, segurança das informações e rastreabilidade dos procedimentos.

A solução deverá compreender todos os recursos necessários à sua adequada execução, incluindo profissionais, sistemas, infraestrutura tecnológica, equipamentos, licenças, conectividade, armazenamento, manutenção, atualizações e suporte técnico, conforme aplicável a cada lote.

2. Requisitos dos serviços de telediagnóstico

Os serviços deverão contemplar a recepção segura dos exames e respectivos dados, processamento, disponibilização aos profissionais responsáveis, interpretação, emissão dos laudos, assinatura, disponibilização dos resultados e integração com os sistemas institucionais, conforme aplicável.

Deverão ser atendidos:

Lote 01 – Exames Radiológicos: Raio X, Tomografia Computadorizada, Angiotomografia, Ressonância Magnética, Angioressonância/Cardíaca/Enterorressonância e Mamografia Digital;

Lote 02 – Métodos Gráficos: Eletrocardiograma – ECG, Eletroencefalograma – EEG, MAPA 24h e Holter 24h; e

Lote 03 – Espirometria: emissão de laudos de Espirometria.

Essa composição corresponde à relação de exames estabelecida pela área demandante.

3. Requisitos profissionais

Os laudos deverão ser emitidos por profissionais legalmente habilitados e tecnicamente qualificados**,** observando-se a formação, habilitação e competência profissional necessárias à interpretação de cada modalidade de exame.

A contratada deverá manter quantitativo de profissionais suficiente para atendimento da demanda e dos prazos estabelecidos, inclusive mediante mecanismos de substituição ou contingência para situações de férias, afastamentos, indisponibilidades ou aumento da demanda.

Os laudos deverão permitir a identificação do profissional responsável, conter assinatura válida e manter rastreabilidade quanto à sua emissão e eventual retificação.

Os requisitos documentais destinados à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional serão estabelecidos especificamente no tópico de Qualificação Técnica/Habilitação**,** evitando-se exigências desnecessárias ou desproporcionais à natureza de cada lote.

Vedação ao uso exclusivo de Inteligência Artificial na emissão de laudos

A utilização de sistemas, softwares, algoritmos ou ferramentas baseadas em Inteligência Artificial – IA será admitida exclusivamente como recurso auxiliar à análise, interpretação e apoio à decisão diagnóstica, sendo vedada a emissão, conclusão, validação ou liberação de laudos de forma exclusivamente automatizada, sem a efetiva análise e validação por profissional legalmente habilitado e tecnicamente qualificado para a respectiva modalidade de exame.

A utilização de ferramentas de Inteligência Artificial não poderá substituir a análise e o julgamento técnico do profissional responsável, nem afastar ou reduzir sua responsabilidade pelo conteúdo e pelas conclusões constantes do laudo.

Todo laudo deverá ser individualmente revisado, validado e subscrito pelo profissional responsável, permitindo sua identificação e rastreabilidade, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

Eventual utilização de ferramentas de Inteligência Artificial deverá observar as normas aplicáveis à segurança da informação, ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, especialmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Os dados, imagens, exames e demais informações dos pacientes acessados em razão da execução contratual não poderão ser utilizados para treinamento, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou sistemas de Inteligência Artificial para finalidade diversa da execução do objeto contratual, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável.

4. Integração obrigatória com o PEP/AGHUse

A solução deverá garantir integração com o Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP/AGHUse**,** em conformidade com o padrão institucional estabelecido pela SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA.

A solicitação dos exames deverá ocorrer a partir do prontuário eletrônico e os laudos e resultados produzidos deverão retornar automaticamente ao prontuário do paciente, assegurando:

- vinculação automática aos respectivos pacientes e atendimentos;
- consolidação do histórico clínico;
- rastreabilidade das informações;
- integridade dos registros assistenciais; e
- segurança e disponibilidade das informações para consulta pelas equipes assistenciais.

Essas condições decorrem expressamente do Ofício nº 318/2026 da SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, que estabelece o AGHUse como repositório central das informações assistenciais.

5. Requisitos específicos do Lote 01 – RIS/PACS/DICOM

Para o **Lote 01 – Exames Radiológicos**, a solução deverá possuir:

- **RIS – Radiology Information System**, para gerenciamento do fluxo radiológico;
- **PACS – Picture Archiving and Communication System**, para armazenamento e gerenciamento das imagens diagnósticas;
- suporte ao **padrão DICOM**;
- capacidade de transmissão, armazenamento, consulta, recuperação e gerenciamento das imagens;
- acesso local e remoto, mediante mecanismos seguros de autenticação; e
- capacidade de emissão dos laudos e integração com o PEP/AGHUse, possibilitando a disponibilização dos resultados e acesso às imagens.

Tais requisitos estão expressamente previstos pela SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA para as empresas prestadoras de serviços de diagnóstico por imagem.

Os requisitos de RIS, PACS e DICOM não serão exigidos indistintamente dos Lotes 02 e 03**,** salvo quando tecnicamente aplicáveis à solução utilizada para determinada modalidade.

6. Requisitos de interoperabilidade e integração tecnológica

As soluções deverão possuir viabilidade de integração por API REST com o prontuário eletrônico institucional e capacidade de configuração e manutenção de conexão segura por VPN Site-to-Site**,** quando necessária.

Deverão, ainda, disponibilizar mecanismos de logs e monitoramento, suficientes para assegurar a rastreabilidade das transações, acompanhamento das integrações e identificação de eventuais falhas.

As APIs disponibilizadas pelo sistema institucional constituem o padrão oficial de integração adotado pela SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**,** cabendo à contratada adequar

seus sistemas às especificações estabelecidas pela Secretaria, não sendo admitidas customizações que descaracterizem o padrão vigente.

7. Infraestrutura tecnológica

A contratada deverá disponibilizar, conforme aplicável ao respectivo lote, toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo sistemas, licenças, armazenamento, equipamentos e demais recursos tecnológicos.

Quando prevista a disponibilização de servidor e demais equipamentos em regime de comodato**,** estes deverão apresentar capacidade de processamento, memória, armazenamento, conectividade, disponibilidade e segurança compatíveis com o volume de dados e imagens gerados pela Policlínica.

Os equipamentos deverão ser mantidos em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência, cabendo à contratada realizar manutenção, atualização, reparo ou substituição quando necessário.

Deverá ser disponibilizado sistema de alimentação ininterrupta – nobreak**,** com capacidade compatível com os equipamentos essenciais à solução e autonomia suficiente para permitir a continuidade operacional ou o desligamento seguro dos sistemas em situações de interrupção do fornecimento de energia.

8. Segurança da informação e proteção de dados

A solução deverá observar as normas vigentes relativas à interoperabilidade em saúde, segurança da informação e proteção de dados, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações assistenciais**,** conforme determinado pela SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA.

Deverão ser adotados mecanismos de controle de acesso, autenticação, registro de operações, logs, rastreabilidade, cópias de segurança e proteção contra acessos não autorizados, perda, alteração ou indisponibilidade indevida das informações.

9. Implantação, testes e validação

Antes do início regular da execução, deverão ser realizados os procedimentos necessários à implantação, configuração, integração, testes e validação da solução, incluindo os testes de interoperabilidade com o PEP/AGHUse e, para o Lote 01, os testes relacionados ao RIS/PACS e ao padrão DICOM.

Eventuais inconsistências identificadas durante a implantação ou homologação deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para o CISTEC, antes da entrada definitiva da solução em operação.

10. Suporte técnico, manutenção e continuidade

A contratada deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, mediante canais adequados para registro e acompanhamento das ocorrências.

Deverão ser asseguradas a manutenção preventiva e corretiva, atualização dos sistemas e correção de falhas relacionadas aos recursos de responsabilidade da contratada, bem como mecanismos de contingência destinados a reduzir riscos de interrupção da prestação dos serviços.

Os respectivos níveis de serviço, prazos para atendimento e solução das ocorrências deverão ser definidos no Termo de Referência de acordo com a criticidade de cada situação.

11. Recursos complementares

Quando vinculados ao respectivo lote e previstos nas especificações da contratação, deverão ser disponibilizados os recursos complementares necessários à execução da solução, compreendendo, entre outros: gestão das impressões de imagens radiológicas e fornecimento dos respectivos materiais de consumo; fornecimento e gerenciamento de dosímetros; e disponibilização de mão de obra técnica qualificada para operação do equipamento de Ressonância Magnética.

Esses recursos deverão ser disponibilizados de maneira suficiente para não comprometer a continuidade dos serviços da unidade.

12. Sustentabilidade e eficiência

A execução deverá priorizar a utilização de processos digitais e a racionalização do consumo de papel, filmes, energia e demais recursos, sempre que compatível com as necessidades assistenciais.

A contratada deverá promover o gerenciamento e a destinação ambientalmente adequada dos materiais e equipamentos de sua responsabilidade, observando a legislação pertinente.

13. Transição e encerramento da contratação

Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar o armazenamento, a guarda, a integridade, a segurança, a rastreabilidade e a disponibilidade dos laudos, exames, imagens, registros e demais dados produzidos ou processados em decorrência da execução dos serviços, garantindo ao CISTEC acesso contínuo às informações, observadas as normas aplicáveis relativas ao sigilo das informações de saúde, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

Ao término da vigência contratual, em caso de rescisão, extinção antecipada ou qualquer outra hipótese de descontinuidade da prestação dos serviços, deverão ser asseguradas a preservação, a integridade, a disponibilidade e a continuidade de acesso aos dados, imagens, laudos, registros, históricos e demais informações produzidas durante a execução contratual.

A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CISTEC, **sem ônus adicional**, a integralidade dessas informações, em formato eletrônico íntegro, organizado, acessível e tecnicamente compatível que possibilite sua consulta, preservação, migração e utilização.

Quando houver contratação de nova empresa para a continuidade dos serviços, a CONTRATADA deverá colaborar com os procedimentos necessários à transição e prestar o suporte técnico necessário à migração dos dados e informações, disponibilizando-os à nova prestadora mediante autorização e orientação formal do CISTEC, de modo a assegurar a continuidade dos

serviços e a preservação do histórico dos pacientes, evitando perda de informações, descontinuidade assistencial ou dependência tecnológica indevida.

A transferência deverá preservar a integridade, autenticidade, confidencialidade, rastreabilidade e segurança das informações, observadas as normas aplicáveis ao sigilo das informações de saúde, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

É vedado à CONTRATADA reter, bloquear, excluir, inutilizar ou condicionar a disponibilização dos dados, imagens, laudos, registros e demais informações produzidas no âmbito da contratação ao pagamento de valores adicionais ou à contratação de serviços complementares.

A CONTRATADA permanecerá responsável pela adequada guarda, segurança e disponibilização das informações até a conclusão da transição e o efetivo recebimento dos dados pelo CISTEC ou, mediante sua expressa autorização, pela empresa sucessora.

A retirada dos equipamentos disponibilizados em comodato deverá ocorrer de forma coordenada com o CISTEC, sem comprometer a continuidade dos serviços.

Por fim, após a formalização contratual, deverão ser fornecidas as informações necessárias para que o CISTEC encaminhe à COGECON/SESAB – Secretaria da Saúde do Estado da Bahia os dados de contato técnico da CONTRATADA, possibilitando os alinhamentos junto à CGTICS para integração dos sistemas, conforme orientação da SESAB.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

1.1. A execução do objeto terá início após a formalização da contratação e emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos para implantação, integração, configuração, testes e início efetivo da prestação dos serviços.

1.2. Os serviços serão prestados de forma continuada e sob demanda, de acordo com a necessidade assistencial da Policlínica Regional de Saúde em Ilhéus, administrada pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Ilhéus – CISTEC, não havendo garantia de execução integral dos quantitativos estimados.

1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a execução, os recursos humanos, tecnológicos, operacionais e de suporte necessários à adequada prestação dos serviços correspondentes ao lote para o qual tenha sido contratada.

1.4. A execução compreenderá a recepção dos exames e respectivos dados clínicos, processamento e disponibilização das informações necessárias, análise por profissional devidamente habilitado, emissão, assinatura, disponibilização e integração do laudo aos sistemas institucionais, conforme aplicável ao lote contratado.

1.5. Os serviços deverão ser executados com observância das normas profissionais, sanitárias, técnicas, de segurança da informação, proteção de dados pessoais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.6. A CONTRATADA será responsável pela continuidade e regularidade dos serviços, devendo possuir estrutura operacional compatível com a demanda e mecanismos de contingência destinados a reduzir riscos de interrupção.

2. EXECUÇÃO POR LOTES

2.1. A contratação será executada de acordo com o lote adjudicado e efetivamente contratado, não podendo ser exigidas da CONTRATADA obrigações técnicas específicas de outro lote, salvo aquelas de caráter geral expressamente previstas no Termo de Referência.

2.1.1. A execução dos serviços deverá observar as normas, resoluções e demais atos vigentes dos respectivos Conselhos Profissionais, da ANVISA e demais autoridades competentes aplicáveis à telessaúde, telerradiologia, diagnóstico por imagem, métodos gráficos e espirometria, conforme a modalidade integrante do lote contratado.

2.2. A execução será estruturada da seguinte forma:

LOTE 01 – EXAMES RADIOLÓGICOS E DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Compreende a emissão de laudos para:

a) Radiografia – RX;

b) Tomografia Computadorizada;

c) Angiotomografia;

d) Ressonância Magnética;

e) Angioressonância, Ressonância Cardíaca e Enterorressonância;

f) Mamografia Digital.

2.3. Para o Lote 01, a solução deverá contemplar os recursos tecnológicos necessários à recepção, visualização, processamento, interpretação, armazenamento e disponibilização das imagens e respectivos laudos, observados os requisitos de RIS/PACS e padrão DICOM 3.0, além das integrações previstas neste Termo de Referência.

LOTE 02 – MÉTODOS GRÁFICOS

Compreende a emissão de laudos para:

a) Eletrocardiograma – ECG;

b) Eletroencefalograma – EEG;

c) Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – MAPA 24 horas;

d) Holter 24 horas.

2.4. A execução do Lote 02 deverá contemplar os recursos tecnológicos, operacionais e profissionais necessários à recepção dos registros dos exames, interpretação por profissional habilitado, emissão, assinatura, disponibilização e integração dos respectivos laudos.

LOTE 03 – ESPIROMETRIA

2.5. Compreende a emissão de laudos de exames de Espirometria, mediante recepção dos dados e registros do exame, interpretação por profissional habilitado e emissão, assinatura, disponibilização e integração do respectivo laudo.

2.6. Os requisitos de RIS/PACS e DICOM previstos para o Lote 01 não serão automaticamente exigidos para os Lotes 02 e 03, que deverão observar os padrões tecnológicos compatíveis com a natureza dos respectivos exames e com os sistemas institucionais utilizados pela CONTRATANTE.

3. FLUXO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS

3.1. A execução deverá observar, de forma geral, o seguinte fluxo:

a) realização/agendamento do exame pela Policlínica, conforme rotina assistencial;

b) identificação inequívoca do paciente, atendimento e exame;

c) disponibilização à CONTRATADA das imagens, traçados, registros, dados clínicos ou demais informações necessárias à interpretação do exame;

d) recepção e processamento das informações pela plataforma tecnológica da CONTRATADA;

e) distribuição do exame ao profissional habilitado correspondente à especialidade;

f) análise e interpretação;

g) emissão do laudo;

h) assinatura e identificação do profissional responsável;

i) disponibilização do resultado;

j) integração/retorno do laudo ao sistema institucional, quando aplicável; e

k) manutenção da rastreabilidade de todas as etapas.

3.2. O sistema deverá possibilitar a identificação inequívoca do paciente, do exame, da data de realização, do profissional responsável pelo laudo e dos respectivos registros de envio e recebimento.

3.3. A CONTRATADA deverá assegurar mecanismos destinados a impedir associação incorreta entre paciente, exame, imagem, traçado, registro e laudo.

4. INTEGRAÇÃO COM O PEP/AGHUse

4.1. A solução deverá observar as diretrizes de integração com o Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP/AGHUse, adotado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, conforme as orientações técnicas aplicáveis à Policlínica.

4.2. O AGHUse deverá ser considerado o repositório institucional das informações assistenciais, devendo a integração possibilitar, conforme aplicável:

a) origem da solicitação do exame no prontuário eletrônico;

b) identificação e vinculação inequívoca entre paciente, atendimento, exame e resultado;

c) disponibilização e retorno do laudo ao prontuário;

d) preservação do histórico assistencial;

e) rastreabilidade das operações;

f) integridade e disponibilidade das informações.

4.3. A integração deverá observar os padrões e interfaces oficiais disponibilizados pela SESAB, inclusive API REST, quando aplicável.

4.4. Quando tecnicamente necessário, deverá ser estabelecida comunicação segura por VPN Site-to-Site ou outra solução oficialmente definida pela SESAB/CISTEC.

4.5. A CONTRATADA deverá adaptar sua solução aos padrões oficiais de integração estabelecidos pela SESAB, não podendo exigir alteração ou descaracterização das APIs e padrões institucionais para adequá-los exclusivamente à sua plataforma.

4.6. Deverão ser mantidos registros de eventos, transações, erros e demais informações necessárias à auditoria, monitoramento e rastreabilidade da integração.

4.7. Após a contratação, a CONTRATADA deverá indicar responsável técnico para interlocução durante a implantação e manutenção das integrações, devendo o CISTEC encaminhar as informações necessárias aos setores competentes da SESAB, especialmente COGECON/CGTICS, quando aplicável.

5. RIS/PACS E DICOM – LOTE 01

5.1. Para execução do Lote 01, a CONTRATADA deverá disponibilizar solução tecnológica compatível com a infraestrutura de diagnóstico por imagem da Policlínica, contemplando sistema RIS/PACS, acesso via web e compatibilidade com o padrão DICOM 3.0, conforme especificações do Termo de Referência.

5.2. A solução deverá possibilitar, no mínimo:

a) recepção das imagens dos equipamentos de diagnóstico;

b) transmissão segura;

c) visualização e manipulação necessárias à interpretação;

d) armazenamento;

e) recuperação e consulta;

f) associação das imagens ao respectivo paciente e exame;

g) emissão e disponibilização dos laudos;

h) rastreabilidade das operações; e

i) interoperabilidade com os sistemas institucionais.

5.3. A infraestrutura deverá possuir capacidade compatível com o volume de exames, permitindo expansão quando necessária durante a execução contratual.

5.4. A CONTRATADA deverá assegurar mecanismos de redundância, cópias de segurança, recuperação de dados e continuidade dos serviços, evitando perda ou indisponibilidade de imagens e laudos.

6. PRAZOS PARA EMISSÃO DOS LAUDOS

6.1. Para os exames integrantes do Lote 01 – Exames Radiológicos e de Diagnóstico por Imagem, deverão ser observados os seguintes prazos máximos:

a) até 72 (setenta e duas) horas úteis para exames de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética de abdome, pelve e estudos vasculares, conforme aplicável;

b) até 48 (quarenta e oito) horas úteis para os demais exames eletivos; e

c) até 24 (vinte e quatro) horas úteis para exames devidamente identificados como urgentes/emergenciais.

6.2. Para os exames integrantes do Lote 02 – Métodos Gráficos, compreendendo Eletrocardiograma – ECG, Eletroencefalograma – EEG, Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – MAPA 24 horas e Holter 24 horas, os respectivos laudos deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 24 (vinte

e quatro) horas, contado da efetiva disponibilização à CONTRATADA dos registros, traçados, dados e demais informações necessárias à interpretação do exame.

6.3. Para os exames integrantes do Lote 03 – Espirometria, os respectivos laudos deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contado da efetiva disponibilização à CONTRATADA dos registros, traçados, dados e demais informações necessárias à interpretação do exame.

6.4. A contagem dos prazos previstos neste item terá início somente após a efetiva disponibilização à CONTRATADA de todos os elementos necessários à elaboração do respectivo laudo, incluindo, conforme a modalidade, imagens, traçados, registros, dados clínicos e demais informações indispensáveis à adequada interpretação.

6.5. Caso seja identificada ausência, insuficiência, inconsistência ou falha técnica nos elementos necessários à elaboração do laudo, a CONTRATADA deverá registrar a ocorrência e comunicar imediatamente à CONTRATANTE, identificando o exame e a causa impeditiva, para adoção das providências necessárias.

6.6. A eventual suspensão da contagem do prazo somente será admitida quando o impedimento decorrer de fato comprovadamente não imputável à CONTRATADA, devidamente registrado e passível de verificação pela fiscalização.

6.7. Sanada a pendência que impossibilitou a elaboração do laudo, a contagem do prazo será retomada, devendo permanecer preservados os registros necessários à rastreabilidade do atendimento.

7. PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELOS LAUDOS

7.1. Os laudos deverão ser elaborados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados e com qualificação compatível com a modalidade de exame interpretada.

7.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, equipe em quantidade suficiente para atender à demanda e aos prazos estabelecidos.

7.3. Cada laudo deverá permitir a identificação do profissional responsável, contendo os elementos necessários à comprovação de sua autoria e habilitação.

7.4. A CONTRATADA deverá substituir profissional que deixe de atender às condições de habilitação ou cuja atuação apresente irregularidades devidamente comprovadas, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

8. CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO OPERACIONAL

8.1. A CONTRATADA deverá promover, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, treinamento inicial dos profissionais indicados pela Policlínica para utilização dos sistemas, plataformas e funcionalidades disponibilizados no âmbito do lote contratado, incluindo os procedimentos necessários ao envio dos exames, consulta, acompanhamento e acesso aos laudos.

8.2. Sempre que ocorrer atualização relevante da solução, alteração do fluxo operacional ou quando identificada necessidade devidamente justificada pela fiscalização, a CONTRATADA deverá prestar

orientação ou capacitação complementar necessária à adequada utilização dos recursos disponibilizados.

9. QUALIDADE DOS LAUDOS

9.1. Os laudos deverão apresentar qualidade técnica, clareza, completude, coerência e conteúdo compatível com a modalidade de exame realizada.

9.2. Quando constatado erro, inconsistência, omissão ou necessidade de complementação imputável à CONTRATADA, o laudo deverá ser revisto e corrigido sem qualquer custo adicional para a Administração.

9.3. A correção ou reemissão decorrente de erro imputável à CONTRATADA não caracterizará novo serviço para fins de faturamento.

9.4. A CONTRATADA deverá possuir mecanismos internos de controle de qualidade, supervisão e rastreabilidade dos laudos emitidos.

10. INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura tecnológica sob sua responsabilidade necessária à execução do lote contratado, inclusive sistemas, licenças, serviços de comunicação, armazenamento, processamento, segurança, suporte e demais recursos previstos no Termo de Referência.

10.2. Os sistemas deverão apresentar disponibilidade e desempenho compatíveis com a natureza continuada e assistencial dos serviços.

10.3. Atualizações, correções, licenças e demais intervenções necessárias à manutenção da solução deverão ocorrer sem custos adicionais para o CISTEC, quando integrantes do objeto contratado.

10.4. Intervenções programadas que possam causar indisponibilidade deverão ser previamente comunicadas à CONTRATANTE.

11. RECURSOS COMPLEMENTARES

11.1. Quando previstos nas especificações do respectivo lote, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos, servidores, estações, acessórios, materiais, insumos tecnológicos ou demais recursos complementares necessários à execução da solução.

11.2. Os recursos disponibilizados em regime de comodato permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA quanto às manutenções, reparos e substituições decorrentes de falha ou defeito não imputável à CONTRATANTE.

11.3. Equipamento ou recurso cuja indisponibilidade comprometa a execução deverá ser reparado ou substituído em prazo compatível com a continuidade assistencial.

11.4. Eventuais obrigações relacionadas a profissional técnico para operação de equipamentos, dosimetria ou outros recursos especializados somente serão exigidas quando expressamente previstas para o lote contratado.

12. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção dos dados pessoais e, especialmente, dos dados pessoais sensíveis relativos à saúde, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – LGPD e demais normas aplicáveis.

12.2. Deverão ser assegurados, no mínimo:

a) confidencialidade;

b) integridade;

c) disponibilidade;

d) autenticidade;

e) rastreabilidade;

f) controle de acesso;

g) registro de eventos e acessos;

h) proteção contra acessos não autorizados; e

i) mecanismos adequados de backup e recuperação.

12.3. O acesso aos dados deverá ser limitado aos profissionais efetivamente autorizados e necessário à execução de suas atribuições.

12.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CISTEC qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados, imagens, laudos, informações assistenciais ou a continuidade dos serviços, adotando as providências necessárias à contenção e correção.

12.5. A CONTRATADA deverá assegurar solução de contingência capaz de preservar a continuidade dos serviços diante de falhas de sistemas, equipamentos, infraestrutura ou comunicação sob sua responsabilidade, inclusive mediante redundância, substituição temporária, ambiente alternativo ou outra solução tecnicamente equivalente, sem prejuízo dos prazos assistenciais estabelecidos.

13. SUPORTE TÉCNICO E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA deverá manter suporte técnico durante toda a execução, em condições compatíveis com a criticidade dos serviços.

13.2. Os chamados deverão possuir registro, identificação, data e horário de abertura, descrição da ocorrência, providências adotadas e encerramento.

13.3. Falhas críticas capazes de impedir a transmissão, interpretação ou disponibilização dos exames deverão receber atendimento prioritário.

13.4. A CONTRATADA deverá possuir plano de contingência e continuidade operacional para situações de indisponibilidade de sistemas, falhas de comunicação, indisponibilidade de profissionais ou outros eventos capazes de comprometer a prestação dos serviços.

14. IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES

14.1. Antes do início pleno da execução, deverão ser realizadas as atividades necessárias à implantação da solução correspondente ao lote contratado.

14.2. A implantação poderá compreender, conforme aplicável:

a) configuração dos sistemas;

b) parametrização;

c) integração com sistemas institucionais;

d) configuração de RIS/PACS/DICOM para o Lote 01;

e) configuração de API e VPN, quando necessária;

f) cadastro de usuários e perfis de acesso;

g) testes de envio e recebimento;

h) testes de emissão e retorno dos laudos;

i) testes de rastreabilidade;

j) validação do fluxo operacional.

14.3. O início da operação regular ficará condicionado à validação das funcionalidades essenciais pela CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela solução.

15. INDISPONIBILIDADE E CONTINGÊNCIA

15.1. Na ocorrência de indisponibilidade de sistema, integração, conexão ou outro recurso indispensável à execução, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as medidas necessárias ao restabelecimento do serviço.

15.2. Quando necessário para assegurar a continuidade assistencial, poderão ser utilizados procedimentos temporários de contingência previamente definidos ou autorizados pela CONTRATANTE, desde que preservados a segurança, a identificação do paciente, a confidencialidade e a rastreabilidade.

15.3. Restabelecida a operação normal, as informações produzidas durante a contingência deverão ser devidamente regularizadas nos sistemas institucionais, quando aplicável.

16. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

16.1. A medição será realizada mensalmente e considerará exclusivamente os serviços efetivamente executados, disponibilizados e aceitos pela CONTRATANTE.

16.2. Para fins de medição, será considerada uma unidade de serviço para cada laudo correspondente a exame efetivamente realizado, interpretado e aceito, observadas as modalidades e os preços unitários do lote contratado.

16.3. Somente serão considerados para pagamento os laudos que:

a) correspondam a exame efetivamente realizado;

b) estejam corretamente vinculados ao paciente, atendimento e modalidade;

c) tenham sido elaborados por profissional habilitado;

d) estejam devidamente assinados/validados;

e) tenham sido disponibilizados dentro das condições contratuais;

f) estejam integrados aos sistemas institucionais quando aplicável; e

g) tenham sido aceitos pela fiscalização.

16.4. Não serão objeto de pagamento adicional:

a) correções;

b) complementações;

c) retificações;

d) reemissões decorrentes de erro da CONTRATADA;

e) laudos duplicados;

f) exames cancelados antes da efetiva elaboração do laudo; e

g) serviços recusados pela fiscalização enquanto não regularizados.

16.5. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo, quantitativo de laudos por modalidade, período de referência, ocorrências relevantes, correções realizadas e demais informações necessárias à conferência da medição.

17. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pelo CISTEC.

17.2. A fiscalização poderá acompanhar, entre outros:

a) quantitativos executados;

b) cumprimento dos prazos;

c) qualidade dos laudos;

d) disponibilidade dos sistemas;

e) integração com o PEP/AGHUse;

f) funcionamento do RIS/PACS/DICOM no Lote 01;

g) ocorrências de indisponibilidade;

h) suporte técnico;

i) segurança da informação;

j) qualificação dos profissionais;

k) cumprimento das obrigações específicas do lote contratado.

17.3. As irregularidades serão formalmente registradas e comunicadas à CONTRATADA para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo de glosas, sanções e demais providências previstas no instrumento convocatório e no contrato.

18. TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. A CONTRATADA deverá manter mecanismos que assegurem a portabilidade, exportação e migração dos dados, imagens, registros e laudos produzidos durante a execução contratual, em formatos tecnicamente utilizáveis e interoperáveis, de modo a evitar dependência tecnológica da solução contratada e assegurar a continuidade assistencial ao término da contratação.

18.2. A transição deverá assegurar, conforme aplicável:

a) preservação e disponibilidade dos laudos;

b) preservação das imagens e registros assistenciais;

c) disponibilização/exportação dos dados em formato tecnicamente utilizável e interoperável;

d) manutenção da integridade e rastreabilidade;

e) transferência das informações técnicas necessárias à continuidade;

f) apoio à migração para eventual nova solução;

g) manutenção dos serviços essenciais durante o período de transição, quando contratualmente exigível.

18.3. A CONTRATADA não poderá reter dados, laudos, imagens ou informações pertencentes à Administração em razão do encerramento contratual.

18.4. A retirada de equipamentos ou recursos disponibilizados em comodato deverá ser coordenada com o CISTEC, de modo a não provocar interrupção indevida dos serviços antes da conclusão da transição.

18.5. Encerrada a relação contratual, deverão ser observadas as regras de conservação, devolução, eliminação ou anonimização dos dados, conforme determinação do CISTEC e legislação aplicável.

19. MANUAL TÉCNICO E OPERACIONAL

19.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar manual técnico e operacional, preferencialmente em formato eletrônico, contendo as orientações necessárias à utilização da solução, fluxos de envio e recebimento dos exames e laudos, procedimentos de acesso, contingência, suporte e demais rotinas indispensáveis à adequada execução dos serviços.

20. REPRESENTANTE TÉCNICO/PREPOSTO DISPONÍVEL

20.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto e responsável técnico para interlocução com o CISTEC durante toda a execução, com autonomia suficiente para receber notificações operacionais, acompanhar ocorrências, articular providências técnicas e promover as correções necessárias.

21. DA CARACTERIZAÇÃO DA ESTRUTURA PREDOMINANTE DE CUSTOS

21.1. Para fins de definição do critério de reajustamento aplicável à contratação, registra-se que o objeto não envolve regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tampouco disponibilização de profissionais em postos fixos ou permanentes nas dependências da CONTRATANTE.

21.2. A execução dos serviços de telediagnóstico será realizada predominantemente de forma remota e compreenderá solução integrada constituída por recursos profissionais especializados, tecnológicos, operacionais e de infraestrutura necessários à recepção, análise, interpretação, emissão, assinatura e disponibilização dos laudos, incluindo, conforme as características de cada lote, sistemas, plataformas, integração, armazenamento, segurança da informação, suporte técnico e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

21.3. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá por unidade de serviço efetivamente executada, mediante pagamento por laudo realizado, medido, recebido e aceito pela Administração, não estando a formação do preço contratual estruturada em postos de trabalho, quantitativos fixos de profissionais, salários, encargos trabalhistas ou dedicação exclusiva de trabalhadores ao CISTEC.

21.4. Diante das características da solução e da forma de remuneração estabelecida, **não se caracteriza, para fins desta contratação, regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra**, razão pela qual será adotado o **reajustamento em sentido estrito**, mediante aplicação do índice previsto no instrumento convocatório e no contrato, observado o interregno mínimo legal e a data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de mensagem eletrônica, sistema informatizado ou outro meio formal de comunicação para esse fim.

1.3. A CONTRATANTE poderá convocar o representante ou preposto da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato ou dentro do prazo expressamente estabelecido.

1.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, mediante Portaria ou outro ato administrativo próprio, observadas as atribuições estabelecidas na legislação aplicável.

1.5. A gestão e a fiscalização terão por finalidade assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto:

a) à continuidade, regularidade e qualidade dos serviços de telediagnóstico;

b) ao cumprimento dos prazos estabelecidos para emissão dos laudos;

c) à qualificação e disponibilidade dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

d) ao funcionamento das soluções tecnológicas;

e) ao funcionamento do RIS/PACS e suporte ao padrão DICOM, especificamente para os serviços de diagnóstico por imagem do Lote 01;

f) à integração com o PEP/AGHUse, conforme aplicável ao respectivo lote;

g) à disponibilidade do servidor, Nobreak e demais equipamentos disponibilizados em comodato, quando previstos;

h) à segurança, integridade, confidencialidade, disponibilidade e rastreabilidade das informações;

i) ao suporte técnico;

j) à gestão das impressões e ao fornecimento dos respectivos materiais de consumo, quando aplicável;

k) ao fornecimento e gerenciamento dos dosímetros, quando aplicável;

l) à disponibilização da mão de obra técnica qualificada para operação do equipamento de Ressonância Magnética, quando aplicável; e

m) ao cumprimento das demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

1.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, nem implicará corresponsabilidade da Administração por falhas decorrentes de atos ou omissões da CONTRATADA.

1.7. As atividades de gestão e fiscalização serão exercidas considerando as obrigações efetivamente aplicáveis a cada lote contratado e suas respectivas especificidades técnicas, operacionais e tecnológicas, não sendo exigíveis da CONTRATADA obrigações, sistemas, equipamentos, profissionais ou indicadores vinculados exclusivamente a lote diverso daquele que lhe tenha sido adjudicado.

2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2.3. O fiscal deverá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as providências necessárias à regularização das faltas, falhas, defeitos ou não conformidades observadas.

2.4. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou não conformidade, o fiscal emitirá comunicação ou notificação à CONTRATADA para correção da execução, estabelecendo prazo adequado para regularização, quando cabível.

2.5. O fiscal informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias.

2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar ou comprometer a execução dos serviços, a continuidade assistencial, a segurança dos dados ou o cumprimento dos prazos estabelecidos, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao Gestor do Contrato.

2.7. O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à adoção das providências necessárias à eventual prorrogação, realização de nova contratação ou transição dos serviços.

3. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

3.1. A fiscalização técnica acompanhará os aspectos assistenciais, operacionais e tecnológicos relacionados à execução do objeto, verificando sua conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

3.2. Compete à fiscalização técnica, dentre outras atribuições:

a) acompanhar a execução dos serviços de telediagnóstico;

b) acompanhar a emissão e disponibilização dos laudos médicos;

c) conferir os quantitativos de laudos efetivamente emitidos por modalidade e por lote;

d) verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos para emissão dos laudos, inclusive daqueles classificados como emergenciais, quando previstos;

e) acompanhar a qualidade e regularidade dos serviços prestados;

f) acompanhar as ocorrências de retificação ou complementação dos laudos;

g) verificar a disponibilidade dos profissionais necessários à execução dos serviços;

h) verificar a disponibilidade dos profissionais técnicos destinados à operação do equipamento de Ressonância Magnética, quando aplicável;

i) acompanhar a disponibilidade e o funcionamento dos sistemas sob responsabilidade da CONTRATADA;

j) verificar o funcionamento das integrações com o PEP/AGHUse;

k) acompanhar o retorno e a correta vinculação dos laudos e resultados aos respectivos pacientes, atendimentos e solicitações;

l) acompanhar, especificamente no Lote 01, o funcionamento do RIS/PACS e a comunicação no padrão DICOM;

m) acompanhar o funcionamento do servidor, Nobreak e demais equipamentos disponibilizados em comodato, quando aplicável;

n) acompanhar os chamados de suporte técnico e os respectivos tempos de atendimento e solução;

o) verificar a regularidade da gestão das impressões e do fornecimento dos materiais de consumo previstos na contratação, quando aplicável;

p) acompanhar a execução dos serviços de dosimetria, quando aplicável;

q) acompanhar os registros de indisponibilidade dos sistemas e serviços;

r) verificar o cumprimento das condições de segurança da informação relacionadas à execução;

s) registrar as ocorrências identificadas durante a execução;

t) solicitar à CONTRATADA esclarecimentos, correções ou providências necessárias;

u) comunicar ao Gestor do Contrato as situações que demandem providências superiores;

v) subsidiar os procedimentos de medição, recebimento e ateste dos serviços; e

w) acompanhar, no Lote 03 – Espirometria, a regularidade da recepção dos dados, curvas, parâmetros e demais informações necessárias à interpretação dos exames, bem como a emissão, disponibilização e integração dos respectivos laudos ao PEP/AGHUse, conforme aplicável.

4. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

4.1. A fiscalização administrativa acompanhará os aspectos administrativos relacionados à execução contratual, observando as exigências previstas no edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

4.2. Compete à fiscalização administrativa, conforme aplicável:

a) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

b) verificar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento;

c) acompanhar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relacionadas à execução contratual;

d) verificar a regularidade dos documentos apresentados pela CONTRATADA;

e) acompanhar as ocorrências de natureza administrativa;

f) registrar eventuais irregularidades;

g) comunicar ao Gestor do Contrato as situações que demandem providências;

h) acompanhar, quando aplicável, a regularidade relacionada aos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA; e

i) auxiliar na instrução dos procedimentos relativos às alterações, prorrogações, reajustes, sanções e demais eventos contratuais.

5. DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, relatórios, registros de ocorrências, comunicações, notificações, alterações e prorrogações contratuais.

5.2. O Gestor deverá elaborar os registros e relatórios necessários à verificação da necessidade de adequações do contrato para atendimento da finalidade da Administração.

5.3. O Gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução e das medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

5.4. O Gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho de despesa, liquidação e pagamento, registrando os problemas que possam obstar o fluxo normal desses procedimentos.

5.5. O Gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e, quando houver, setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e nas eventuais ocorrências registradas.

5.6. O Gestor adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível, a ser conduzido pela comissão, agente ou setor competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. O Gestor deverá acompanhar:

a) os prazos de vigência e demais marcos contratuais;

b) a execução global do objeto;

c) os relatórios emitidos pela fiscalização;

d) o desempenho da CONTRATADA;

e) as ocorrências registradas;

f) os procedimentos relativos à medição e ao pagamento;

g) as necessidades de alteração contratual;

h) eventual necessidade de prorrogação;

i) os procedimentos relativos a reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis; e

j) as providências relativas ao encerramento ou transição contratual.

5.8. O Gestor deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais medidas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.9. O Gestor deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão do contrato.

6. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto para representá-la durante toda a execução contratual, informando nome, telefone, endereço eletrônico e demais meios necessários à comunicação com a CONTRATANTE.

6.2. Compete ao preposto:

a) receber comunicações, solicitações e notificações da CONTRATANTE;

b) acompanhar a execução dos serviços;

c) prestar os esclarecimentos solicitados;

d) encaminhar e acompanhar a solução das ocorrências;

e) coordenar as providências internas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;

f) acompanhar a execução das medidas corretivas determinadas pela fiscalização; e

g) manter interlocução com o Gestor e os fiscais do contrato.

6.3. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente eventual substituição do preposto, apresentando os dados do novo representante.

7. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE TELEDIAGNÓSTICO

7.1. A fiscalização deverá acompanhar periodicamente a execução dos serviços, confrontando os quantitativos apresentados pela CONTRATADA com os registros existentes nos sistemas utilizados na execução e no ambiente institucional.

7.2. Deverão ser acompanhados, no mínimo:

a) quantitativo de exames encaminhados para interpretação;

b) quantitativo de laudos emitidos por modalidade;

c) quantitativo e percentual de laudos emitidos dentro dos prazos estabelecidos;

d) quantitativo de laudos emitidos fora dos prazos;

e) quantitativo de exames classificados como emergenciais, quando aplicável;

f) quantitativo de laudos retificados ou complementados;

g) ocorrências de indisponibilidade;

h) inconsistências de identificação ou vinculação;

i) falhas de integração;

j) reclamações ou não conformidades relacionadas aos serviços; e

k) demais indicadores necessários à avaliação da execução.

7.3. Os registros utilizados para acompanhamento deverão permitir a rastreabilidade das informações necessárias à conferência da execução e da medição dos serviços.

7.4. O acompanhamento será realizado de acordo com as especificidades de cada lote, compreendendo os Exames Radiológicos – Lote 01, Métodos Gráficos – Lote 02 e Espirometria – Lote 03, não sendo aplicáveis aos Lotes 02 e 03 requisitos tecnológicos exclusivos dos serviços de diagnóstico por imagem, salvo quando tecnicamente pertinentes.

8. DO ACOMPANHAMENTO DA INTEGRAÇÃO COM O PEP/AGHUse

8.1. A fiscalização deverá acompanhar a regularidade da integração entre os sistemas da CONTRATADA e o Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP/AGHUse, observados os padrões e orientações técnicas estabelecidos pela SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA.

O Ofício nº 318/2026 determina que as empresas contratadas garantam a integração ao PEP/AGHUse e que os laudos e resultados sejam devolvidos automaticamente ao prontuário, assegurando vinculação, histórico clínico, rastreabilidade, integridade e disponibilidade das informações.

8.2. Deverão ser verificados, especialmente:

a) o correto fluxo das solicitações dos exames;

b) o retorno automático dos laudos e resultados;

c) a correta vinculação ao paciente, atendimento e solicitação;

d) a integridade das informações transmitidas;

e) a rastreabilidade das transações;

f) as ocorrências de falhas de integração;

g) o funcionamento dos mecanismos de logs e monitoramento; e

h) a regularização das informações processadas durante eventuais períodos de contingência.

8.3. As falhas de integração deverão ser analisadas quanto à sua origem, de forma a identificar se a ocorrência é imputável à CONTRATADA ou decorre dos sistemas, infraestrutura ou ambiente tecnológico sob responsabilidade da CONTRATANTE, da SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA ou de terceiros.

8.4. Não serão atribuídas à CONTRATADA falhas comprovadamente decorrentes de sistemas ou recursos que não estejam sob sua responsabilidade, desde que tenha adotado tempestivamente as providências que lhe competirem para comunicação, contingência e restabelecimento do fluxo.

9. DO ACOMPANHAMENTO DO RIS/PACS E DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

9.1. Especificamente para os serviços de diagnóstico por imagem integrantes do Lote 01, a fiscalização deverá acompanhar o adequado funcionamento do RIS/PACS, servidor, Nobreak e demais componentes tecnológicos disponibilizados pela CONTRATADA.

A delimitação é compatível com a orientação da SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, que exige RIS, PACS, suporte DICOM e capacidade de integração ao prontuário eletrônico para os serviços de diagnóstico por imagem.

9.2. Serão objeto de acompanhamento, dentre outros:

a) disponibilidade dos sistemas;

b) comunicação com os equipamentos de diagnóstico;

c) transmissão das imagens;

d) armazenamento, recuperação e disponibilização das imagens;

e) funcionamento do padrão DICOM;

f) desempenho e disponibilidade do servidor;

g) execução das manutenções necessárias;

h) atualizações dos sistemas;

i) substituição de componentes ou equipamentos defeituosos; e

j) atendimento das ocorrências técnicas.

10. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

10.1. A execução contratual deverá ser acompanhada mediante indicadores que permitam avaliar objetivamente a qualidade, tempestividade, disponibilidade, regularidade e continuidade dos serviços.

10.2. Deverão ser acompanhados, dentre outros, os seguintes indicadores:

I – Cumprimento dos prazos de emissão dos laudos: percentual de laudos emitidos e disponibilizados dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

II – Disponibilidade da solução tecnológica: acompanhamento das ocorrências e períodos de indisponibilidade dos sistemas sob responsabilidade da CONTRATADA;

III – Regularidade da integração com o PEP/AGHUse: acompanhamento do retorno e da correta vinculação dos laudos aos respectivos pacientes, atendimentos e solicitações;

IV – Índice de retificação de laudos: acompanhamento das retificações decorrentes de inconsistências imputáveis à CONTRATADA;

V – Atendimento do suporte técnico: acompanhamento dos prazos de atendimento e solução das ocorrências;

VI – Continuidade da mão de obra destinada à operação da Ressonância Magnética: cumprimento das escalas estabelecidas e substituição tempestiva dos profissionais em caso de ausência, quando essa obrigação integrar o lote contratado;

VII – Regularidade no fornecimento dos materiais de consumo: inexistência de interrupção dos serviços decorrente de desabastecimento imputável à CONTRATADA, quando aplicável;

VIII – Regularidade dos serviços de dosimetria: cumprimento dos ciclos de fornecimento, substituição, recolhimento, leitura e disponibilização dos respectivos resultados, quando aplicável; e

IX – Regularidade dos equipamentos e infraestrutura disponibilizados: funcionamento adequado do servidor, Nobreak e demais equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA, quando aplicável.

10.3. Os indicadores serão apurados com base nos registros dos sistemas, relatórios da CONTRATADA e controles mantidos pela fiscalização.

10.4. Os indicadores serão aplicados de acordo com a natureza e as obrigações específicas de cada lote, não sendo exigidos da CONTRATADA indicadores relativos a serviços, sistemas, equipamentos, profissionais ou recursos que não integrem o lote por ela contratado.

11. DO REGISTRO E TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS

11.1. Todas as ocorrências relevantes identificadas durante a execução deverão ser registradas pela fiscalização, contendo, sempre que possível:

a) data e horário;

b) descrição da ocorrência;

c) serviço, equipamento ou sistema afetado;

d) impacto causado à execução ou à assistência;

e) comunicação realizada à CONTRATADA;

f) providências adotadas;

g) prazo estabelecido para regularização;

h) data e horário da solução; e

i) identificação do responsável pelo acompanhamento.

11.2. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos solicitados e adotar as providências necessárias à correção das irregularidades dentro dos prazos estabelecidos.

11.3. As ocorrências deverão ser acompanhadas até sua efetiva solução, permanecendo registradas para fins de avaliação do desempenho contratual.

12. DAS NÃO CONFORMIDADES

12.1. Quando constatado descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência ou no contrato, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e comunicar a CONTRATADA para adoção das providências necessárias.

12.2. Conforme a natureza, extensão, reincidência e gravidade da ocorrência, poderão ser adotadas, quando cabíveis:

a) determinação de correção da irregularidade;

b) determinação de reexecução ou regularização do serviço;

c) não contabilização do serviço para fins de medição;

d) glosa do valor correspondente, quando cabível e devidamente fundamentada;

e) aplicação dos mecanismos de ajuste relacionados aos indicadores de desempenho, quando previstos;

f) notificação formal;

g) instauração de procedimento para apuração de responsabilidade; e

h) aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação.

12.3. As medidas deverão ser devidamente motivadas, observados o contraditório e a ampla defesa nos casos legalmente exigidos.

13. DAS REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

13.1. A CONTRATANTE poderá convocar reuniões periódicas ou extraordinárias com a CONTRATADA para avaliação da execução contratual.

13.2. As reuniões poderão abordar, conforme aplicável ao lote contratado, dentre outros assuntos:

a) produção mensal e quantitativos executados;

b) cumprimento dos prazos dos laudos;

c) qualidade dos serviços;

d) desempenho dos indicadores;

e) funcionamento dos sistemas;

f) integração com o PEP/AGHUse;

g) funcionamento do RIS/PACS, no Lote 01;

h) ocorrências técnicas;

i) chamados de suporte;

j) fornecimento de materiais de consumo;

k) dosimetria;

l) mão de obra destinada à operação da Ressonância Magnética;

m) execução dos serviços de Espirometria, no Lote 03;

n) ações corretivas e preventivas; e

o) oportunidades de melhoria.

13.3. As deliberações relevantes decorrentes das reuniões deverão ser registradas e acompanhadas pela fiscalização.

14. DO ACOMPANHAMENTO DA MEDIÇÃO E DO ATESTE

14.1. Ao final de cada período mensal, a fiscalização realizará a conferência dos serviços efetivamente executados, considerando os relatórios apresentados pela CONTRATADA e os registros disponíveis nos sistemas.

14.2. A medição deverá observar os critérios estabelecidos no tópico específico de Critérios de Medição e de Pagamento, considerando somente os serviços efetivamente executados e aceitos.

14.3. Identificadas divergências ou inconsistências, a CONTRATADA será comunicada para prestar esclarecimentos ou promover as correções necessárias.

14.4. Após a conferência e resolução de eventuais divergências, o fiscal responsável realizará o ateste ou emitirá documento equivalente, subsidiando os procedimentos de liquidação e pagamento.

14.5. No caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, deverá ser preservado o processamento da parcela incontroversa, observados os procedimentos previstos na legislação e no contrato.

15. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A fiscalização deverá acompanhar, dentro de suas atribuições, o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança da informação, confidencialidade, sigilo e proteção dos dados pessoais tratados durante a execução.

A SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA determina que as soluções contratadas observem as normas de interoperabilidade em saúde e a legislação aplicável à segurança da informação e proteção de dados, garantindo integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações assistenciais.

15.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção das informações contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou tratamento inadequado.

15.3. Qualquer incidente envolvendo perda, acesso indevido, indisponibilidade, alteração, destruição ou divulgação não autorizada de informações deverá ser comunicado imediatamente pela CONTRATADA à CONTRATANTE, acompanhado das informações disponíveis sobre a ocorrência e das providências adotadas.

15.4. A CONTRATADA deverá colaborar integralmente com a CONTRATANTE na apuração, contenção e tratamento dos incidentes relacionados aos sistemas e serviços sob sua responsabilidade.

16. DAS ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES TECNOLÓGICAS

16.1. Durante a vigência contratual poderão ocorrer atualizações dos padrões técnicos, APIs, requisitos de interoperabilidade ou mecanismos de integração estabelecidos pela SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA.

16.2. A CONTRATADA deverá promover, dentro do escopo contratado, as adequações necessárias à manutenção da interoperabilidade de sua solução com o ambiente institucional, observadas as especificações e orientações técnicas oficiais disponibilizadas pela SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA.

As APIs institucionais constituem o padrão oficial de integração adotado pela SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, cabendo aos fornecedores adequar seus sistemas às especificações estabelecidas, sem customizações que descaracterizem o padrão vigente.

16.3. As atualizações deverão ser planejadas de modo a minimizar impactos sobre a continuidade dos serviços.

16.4. Eventuais alterações que caracterizem modificação substancial do objeto ou possam produzir repercussões econômico-financeiras deverão ser previamente analisadas pela Administração, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

17. DA ARTICULAÇÃO TÉCNICA COM A SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

17.1. Após a formalização do contrato, a CONTRATANTE deverá encaminhar à COGECON/SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA os dados de contato técnico da empresa CONTRATADA para realização dos alinhamentos necessários junto à CGTICS visando à integração dos sistemas com o PEP/AGHUse, conforme aplicável ao lote contratado.

Esse procedimento é expressamente determinado pelo Ofício nº 318/2026 da SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA.

17.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar representante técnico qualificado para participar das reuniões, alinhamentos, testes, homologações e demais procedimentos necessários à implantação e manutenção da integração.

17.3. A CONTRATADA deverá colaborar tecnicamente com a CONTRATANTE e com as áreas competentes da SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA durante todo o processo de implantação, homologação, manutenção e atualização das integrações.

18. DA TRANSIÇÃO E DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

18.1. O Gestor do Contrato deverá planejar e acompanhar o encerramento da contratação, especialmente quando houver substituição da CONTRATADA, de modo a assegurar a continuidade dos serviços assistenciais.

18.2. A CONTRATADA deverá colaborar com o processo de transição, assegurando, conforme aplicável ao lote contratado:

a) preservação dos dados e informações;

b) disponibilização dos laudos, imagens e registros necessários;

c) preservação da integridade e rastreabilidade dos registros;

d) fornecimento das informações técnicas necessárias à continuidade dos serviços;

e) apoio à migração de dados e sistemas, quando aplicável;

f) regularização das pendências existentes;

g) colaboração técnica com eventual empresa sucessora, nos limites necessários à continuidade dos serviços; e

h) retirada coordenada dos equipamentos disponibilizados em comodato, quando aplicável.

18.3. A retirada dos equipamentos disponibilizados em comodato somente poderá ocorrer após alinhamento com a CONTRATANTE e adoção das medidas necessárias à preservação dos dados e continuidade operacional.

18.4. A transição deverá ser realizada de forma a evitar interrupção dos serviços assistenciais, perda de dados, indisponibilidade das informações ou comprometimento do histórico clínico dos pacientes.

18.5. Ao término da contratação, o Gestor deverá verificar a existência de pendências contratuais, técnicas, administrativas ou financeiras e adotar as providências necessárias à adequada conclusão do ajuste.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento

8.1.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações, requisitos técnicos, condições de habilitação e demais exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

8.1.2. A adjudicação será realizada por lote, considerando o agrupamento dos serviços segundo suas características técnicas, operacionais e assistenciais, buscando ampliar a competitividade sem comprometer a adequada execução, a interoperabilidade dos sistemas, a eficiência administrativa e a fiscalização contratual.

8.1.3. A contratação encontra-se dividida em:

a) **Lote 01 – Exames Radiológicos:** Raio X, Tomografia Computadorizada, Angiotomografia, Ressonância Magnética, Angioressonância/Cardíaca/Enterorressonância e Mamografia Digital;

b) **Lote 02 – Métodos Gráficos:** Eletrocardiograma – ECG, Eletroencefalograma – EEG, MAPA 24h e Holter 24h; e

c) **Lote 03 – Espirometria:** emissão de laudos de Espirometria.

A composição corresponde à atual estrutura técnica definida para a contratação.

8.1.4. Será admitida a participação da mesma licitante em um, dois ou nos três lotes, desde que atendidos, individualmente, os requisitos de habilitação e as condições específicas estabelecidas para cada lote em que concorrer.

8.1.5. Uma mesma licitante poderá ser adjudicatária de mais de um lote, inclusive da totalidade deles, caso apresente a proposta mais vantajosa e atenda aos requisitos correspondentes.

8.2. Regime e forma de execução

8.2.1. A execução do objeto será realizada de forma **continuada, parcelada e sob demanda**, de acordo com as necessidades assistenciais e operacionais da Policlínica Regional de Saúde em Ilhéus, não ficando a CONTRATANTE obrigada à utilização integral dos quantitativos estimados.

8.2.2. Os serviços serão executados conforme os exames efetivamente realizados e encaminhados para emissão dos respectivos laudos, observados os quantitativos estimados, os prazos de execução, os níveis de serviço e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.3. A execução compreenderá todos os recursos técnicos, profissionais, tecnológicos e operacionais necessários ao pleno atendimento do objeto, incluindo, conforme aplicável ao respectivo lote, serviços de telediagnóstico, sistemas e licenças, integração com o PEP/AGHUse, RIS/PACS, suporte ao padrão DICOM, infraestrutura e equipamentos em comodato, suporte técnico, materiais de consumo, dosimetria e mão de obra técnica destinada à operação do equipamento de Ressonância Magnética.

8.2.4. As obrigações relativas a RIS, PACS e padrão DICOM serão aplicáveis especificamente ao **Lote 01 – Exames Radiológicos**, não sendo exigidas dos adjudicatários dos Lotes 02 e 03 quando não tecnicamente pertinentes.

8.2.5. A contratação não assegura à CONTRATADA quantitativo mínimo de serviços, sendo o pagamento realizado conforme os critérios de medição definidos neste Termo de Referência e de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e aceitos pela CONTRATANTE.

8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos estabelecidos a seguir, observada a pertinência das exigências em relação ao lote para o qual apresentar proposta.

8.3.1. Habilitação Jurídica

8.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.3.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade.

8.3.1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente onde opera, com averbação no registro onde tiver sede a matriz, quando cabível.

8.3.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

8.3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

8.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.2.6. Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda competente ou outro documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

8.3.3. Habilitação Econômico-Financeira

8.3.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.3.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, na forma da legislação aplicável.

8.3.3.3. A documentação deverá demonstrar índices de **Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a 1,00 (um)**.

8.3.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, na forma da legislação.

8.3.3.5. Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.3.6. Os documentos deverão observar o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED, quando aplicável.

8.3.3.7. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1,00 em qualquer dos índices exigidos, deverá comprovar **patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado do lote ou da soma dos lotes para os quais estiver concorrendo**, conforme o caso.

8.3.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Capacidade técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características e complexidade com o lote para o qual a licitante apresentar proposta.

A comprovação deverá guardar pertinência com o lote disputado, não sendo exigida da licitante experiência relativa a modalidades ou recursos tecnológicos exclusivos de lote diverso.

8.4.1.2. Para o Lote 01 – Exames Radiológicos, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência em serviços de emissão de laudos de diagnóstico por imagem de natureza semelhante aos previstos no lote, podendo abranger Radiografia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Mamografia ou outros exames de complexidade compatível, com utilização de solução informatizada para transmissão, visualização, armazenamento e gerenciamento das imagens.

8.4.1.3. Para o Lote 02 – Métodos Gráficos, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência em emissão remota de laudos de métodos gráficos, cardiológicos e/ou neurológicos de natureza semelhante aos previstos no lote, tais como ECG, EEG, MAPA e/ou Holter.

8.4.1.4. Para o Lote 03 – Espirometria, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência na prestação de serviços de emissão de laudos de **Espirometria e/ou exames de função pulmonar de natureza e complexidade compatíveis** com o objeto.

8.4.1.5. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnica, desde que, em conjunto, demonstrem experiência compatível com as parcelas relevantes do lote.

8.4.1.6. Não será exigida identidade absoluta entre os serviços constantes dos atestados e todas as modalidades de exames integrantes do respectivo lote, sendo suficiente a comprovação de experiência em serviços de natureza e complexidade tecnológica e operacional semelhantes.

8.4.2. Registro da Empresa no Conselho Profissional

8.4.2.1. A licitante deverá apresentar:

a) Certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica no **Conselho Regional de Medicina – CRM competente**;

b) comprovação da indicação de **Diretor Técnico/Responsável Técnico Médico**, regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Medicina; e

c) comprovação da regularidade da empresa perante o Conselho Profissional competente, quando aplicável.

8.4.3. Qualificação Técnico-Profissional

8.4.3.1. A CONTRATADA deverá comprovar, previamente ao início da execução e manter durante toda a vigência contratual, equipe de profissionais legalmente habilitados e em quantitativo suficiente para atendimento da demanda e cumprimento dos prazos estabelecidos, observadas as especialidades e qualificações compatíveis com os exames integrantes do lote contratado.

8.4.3.2. Lote 01 – Exames Radiológicos

A licitante deverá assegurar:

a) médico responsável técnico regularmente inscrito no CRM;

b) médicos radiologistas regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina e com qualificação compatível com os exames a serem laudados;

c) profissionais com formação e qualificação compatíveis para interpretação dos exames de maior complexidade e protocolos especializados, quando aplicável; e

d) respectivo **Registro de Qualificação de Especialista – RQE**, para o exercício da especialidade ou atividade.

8.4.3.3. Lote 02 – Métodos Gráficos

A licitante deverá assegurar:

a) médico responsável técnico regularmente inscrito no CRM;

b) para ECG, MAPA e Holter, profissionais médicos com habilitação e qualificação compatíveis com a interpretação desses exames;

c) para EEG, profissionais médicos com habilitação e qualificação compatíveis com a interpretação do exame; e

d) respectivos registros profissionais e RQE.

8.4.3.4. Lote 03 – Espirometria

A licitante deverá assegurar profissional médico **legalmente habilitado e tecnicamente qualificado para interpretação e emissão de laudos de Espirometria**, observadas as normas profissionais aplicáveis.

8.4.4. Comprovação da Disponibilidade dos Profissionais

8.4.4.1. A comprovação do vínculo ou disponibilidade dos profissionais indicados poderá ocorrer, conforme o caso, mediante:

a) contrato social, quando integrante do quadro societário;

b) vínculo empregatício;

c) contrato de prestação de serviços;

d) declaração de compromisso de contratação ou de disponibilidade do profissional, acompanhada de sua anuência; ou

e) outro meio juridicamente admitido.

8.4.4.2. Não será exigido que todos os profissionais integrem previamente o quadro permanente da licitante na data da licitação, desde que seja comprovada sua disponibilidade para a execução contratual nos termos estabelecidos no Edital.

8.5. CAPACIDADE RELACIONADA À SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

8.5.1. Lote 01 – Diagnóstico por Imagem

Para o Lote 01, a licitante deverá demonstrar capacidade para disponibilizar solução compatível com:

a) **RIS – Radiology Information System**;

b) **PACS – Picture Archiving and Communication System**;

c) padrão **DICOM**;

d) transmissão, armazenamento, recuperação e disponibilização de imagens médicas;

e) integração com sistemas externos por APIs ou mecanismos de interoperabilidade; e

f) controles de acesso, logs, rastreabilidade e segurança das informações.

A exigência está diretamente alinhada ao Ofício SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA nº 318/2026, que determina RIS, PACS, DICOM e capacidade de integração ao prontuário eletrônico para prestadores de diagnóstico por imagem.

8.5.2. A comprovação poderá ser realizada mediante documentação técnica da solução ofertada, declaração técnica da licitante, manuais, catálogos, declaração do fabricante/desenvolvedor ou demonstração técnica, conforme estabelecido no Edital.

8.5.3. Os requisitos específicos de RIS, PACS e DICOM **não serão exigidos para os Lotes 02 e 03**, salvo quando tecnicamente pertinentes à solução utilizada.

8.5.4. Os sistemas, softwares, equipamentos e demais produtos sujeitos à regularização sanitária deverão possuir registro, cadastro, notificação ou outra forma de regularização perante a ANVISA, quando exigível pela regulamentação vigente, cabendo à CONTRATADA comprovar sua regularidade quando solicitado pela Administração.

8.6. INTEGRAÇÃO COM O PEP/AGHUse

8.6.1. A licitante deverá apresentar **declaração expressa de ciência e compromisso de realizar a integração da solução com o PEP/AGHUse**, conforme aplicável ao lote contratado e de acordo com os padrões, APIs, protocolos e requisitos técnicos estabelecidos pela SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA.

A SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA determina que os sistemas das empresas contratadas sejam integrados ao PEP/AGHUse e que os laudos e resultados retornem automaticamente ao prontuário, assegurando vinculação, rastreabilidade, integridade e disponibilidade das informações.

8.6.2. A integração deverá possuir viabilidade técnica por **API REST**, bem como permitir conexão segura via **VPN Site-to-Site**, quando necessária, além da disponibilização de mecanismos de logs e monitoramento.

8.6.3. A efetiva integração será objeto de implantação, testes e homologação durante a execução contratual, não sendo exigido, como condição de habilitação, que a empresa possua previamente integração ativa com o ambiente AGHUse da SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA.

8.6.4. A CONTRATADA deverá adequar sua solução às APIs e especificações oficiais disponibilizadas pela SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, não sendo admitidas customizações que descaracterizem o padrão institucional vigente.

8.7. REGRAS GERAIS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e verificar a autenticidade e veracidade dos atestados, registros, declarações e demais documentos apresentados, observados os limites da legislação aplicável.

8.7.2. Os documentos de qualificação técnica deverão estar válidos na data de sua apresentação quando sujeitos a prazo de validade.

8.7.3. As exigências de qualificação técnica deverão guardar pertinência e proporcionalidade com as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto e com os requisitos efetivamente necessários à demonstração da capacidade de execução, vedadas exigências excessivas ou sem relação direta com o lote disputado.

8.7.4. Quando a licitante concorrer a mais de um lote, deverá demonstrar capacidade técnica, profissional, operacional e econômico-financeira suficiente para os lotes que pretenda contratar, observadas as regras estabelecidas no Edital.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/ PESQUISA DE PREÇOS

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS – CONSOLIDADO

Lote	Serviço	Qtd. CISTEC	Ref. 1	Ref. 2	Ref. 3	Média	Mediana	Valor a adotar	Valor total
01	Laudo de Raio X	12.000	R$ 4,51	R$ 14,67	R$ 18,50	R$ 12,56	**R$ 14,67**	**R$ 14,67**	R$ 176.040,00
01	Tomografia Computadorizada	12.000	R$ 35,00	R$ 42,85	R$ 50,67	R$ 42,84	**R$ 42,85**	**R$ 42,85**	R$ 514.200,00
01	Angiotomografia	2.500	R$ 57,33	R$ 70,00	R$ 74,22	R$ 67,18	**R$ 70,00**	**R$ 70,00**	R$ 175.000,00
01	Ressonância Magnética	10.000	R$ 58,27	R$ 68,22	R$ 70,00	R$ 65,50	**R$ 68,22**	**R$ 68,22**	R$ 682.200,00
01	Angioressonância / Cardíaca / Enterorressonância	5.000	R$ 54,00	R$ 67,97	R$ 80,00	R$ 67,32	**R$ 67,97**	**R$ 67,97**	R$ 339.850,00
01	Mamografia Digital	9.000	R$ 9,58	R$ 23,67	R$ 30,00	R$ 21,08	**R$ 23,67**	**R$ 23,67**	R$ 213.030,00
02	ECG	5.000	R$ 11,81	R$ 12,23	R$ 12,50	R$ 12,18	**R$ 12,23**	**R$ 12,23**	R$ 61.150,00
02	EEG	2.000	R$ 8,00	R$ 12,94	R$ 40,00	R$ 20,31	**R$ 12,94**	**R$ 12,94**	R$ 25.880,00
02	MAPA 24h	3.000	R$ 12,23	R$ 18,25	R$ 39,00	R$ 23,16	**R$ 18,25**	**R$ 18,25**	R$ 54.750,00
02	Holter 24h	2.000	R$ 12,23	R$ 24,93	R$ 32,63	R$ 23,26	**R$ 24,93**	**R$ 24,93**	R$ 49.860,00
03	Espirometria	1.200	R$ 21,68	R$ 23,60	R$ 30,00	R$ 25,09	**R$ 23,60**	**R$ 23,60**	R$ 28.320,00

Fonte da referência: Dados constantes do processo administrativo interno de nº 048/2026 do CISTEC.

VALOR ESTIMADO POR LOTE

Lote	Quantidade de laudos	Valor estimado
Lote 01 – Exames Radiológicos	50.500	R$ 2.100.320,00
Lote 02 – Métodos Gráficos	12.000	R$ 191.640,00
Lote 03 – Espirometria	1.200	R$ 28.320,00
TOTAL DA CONTRATAÇÃO	63.700	R$ 2.320.280,00

A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços em contratações públicas de objeto semelhante, priorizando-se referências relativas à prestação de serviços de telediagnóstico, telerradiologia e emissão remota de laudos médicos, de modo a preservar a maior comparabilidade possível com a solução pretendida pelo CISTEC.

Na composição dos preços referenciais foram consideradas contratações realizadas por órgãos e entidades públicas, inclusive Consórcios Públicos de Saúde, instituições hospitalares e demais entidades integrantes da Administração Pública, observando-se a contemporaneidade das informações, a similaridade dos serviços, os quantitativos envolvidos e as características técnicas e operacionais das soluções pesquisadas.

Para cada item foram selecionadas, sempre que disponíveis, três referências de preços compatíveis, procedendo-se ao cálculo da média aritmética e da mediana dos valores encontrados.

Considerando a dispersão verificada em determinados serviços e a existência de valores extremos decorrentes de diferenças de prazos, infraestrutura disponibilizada, equipamentos, sistemas e demais condições de execução, adotou-se, como regra geral, a mediana dos preços pesquisados**,** por representar medida estatística menos sensível a valores atípicos e, consequentemente, mais adequada à formação do preço estimado da contratação.

A memória de cálculo, as fontes consultadas, os preços coletados e os critérios utilizados para definição dos valores unitários referenciais encontram-se demonstrados no Mapa de Pesquisa de Preços, documento integrante do Processo Administrativo nº 048/2026.

Aplicando-se os valores unitários adotados aos quantitativos estimados para os 63.700 (sessenta e três mil e setecentos) laudos, obteve-se o valor global estimado de R$ 2.320.280,00 (dois milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e oitenta reais), assim distribuído:

Lote 01 – Exames Radiológicos: R$ 2.100.320,00;

Lote 02 – Métodos Gráficos: R$ 191.640,00;

Lote 03 – Espirometria: R$ 28.320,00.

10 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando a natureza continuada e a execução sob demanda dos serviços de telediagnóstico, cuja quantidade efetivamente necessária poderá variar ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, em função da demanda assistencial da Policlínica Regional de Saúde em Ilhéus.

Os quantitativos previstos neste Termo de Referência correspondem a estimativas de demanda, elaboradas com base nas necessidades assistenciais e operacionais da unidade, não sendo possível determinar previamente, com exatidão, o número de exames que efetivamente demandará emissão de laudos durante o período de vigência do registro de preços.

A demanda poderá sofrer variações em razão, entre outros fatores, do fluxo de pacientes encaminhados pelos municípios atendidos, da disponibilidade e utilização dos equipamentos, da oferta das especialidades e procedimentos, da organização da agenda assistencial e de outras circunstâncias inerentes ao funcionamento da Policlínica.

Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada por permitir que as contratações e a execução dos serviços ocorram de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, evitando a assunção antecipada de obrigação correspondente à totalidade dos quantitativos estimados.

Para fins do registro de preços, foram estimados os quantitativos correspondentes aos três lotes que compõem a contratação, quais sejam:

a) Lote 01 – Exames Radiológicos e Diagnóstico por Imagem: 50.500 laudos;

b) Lote 02 – Métodos Gráficos, Cardiológicos e Neurológicos: 12.000 laudos;

c) Lote 03 – Espirometria: 1.200 laudos.

Os quantitativos registrados terão caráter de limites máximos estimados, não constituindo obrigação de contratação integral pelo CISTEC, sendo devidos pagamentos exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e aceitos pela Administração.A existência de preços registrados implicará compromisso do fornecedor de prestar os serviços nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, não assegurando ao fornecedor quantitativo mínimo de contratação.

O CISTEC atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, sendo a Policlínica Regional de Saúde em Ilhéus a unidade destinatária dos serviços, por ele administrada, não se caracterizando como órgão participante autônomo do registro de preços.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação vigente no âmbito do CISTEC.

Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legal e regulamentarmente admitidas, mediante a devida instrução e comprovação dos pressupostos aplicáveis.

As contratações decorrentes da Ata observarão a disponibilidade orçamentária, a efetiva necessidade assistencial, os quantitativos ainda disponíveis para cada item e lote e as demais condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

A utilização do Sistema de Registro de Preços não afasta a necessidade de acompanhamento e controle da execução, devendo ser registrados os quantitativos efetivamente contratados e executados, de modo a assegurar o controle dos saldos disponíveis durante a vigência da Ata.

11 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As cláusulas relativas as aplicações das sanções estarão melhores descritas na minuta do contrato.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será realizada por ocasião de cada contratação decorrente da Ata, conforme a efetiva necessidade da Administração.

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2026 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:	
NOME DE FANTASIA:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	
Nº DA AGÊNCIA:	
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:	

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEDIAGNÓSTICO, COM EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES RADIOLÓGICOS E DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, MÉTODOS GRÁFICOS E ESPIROMETRIA, INCLUINDO OS RECURSOS TECNOLÓGICOS, OPERACIONAIS E PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM ILHÉUS, ADMINISTRADA PELO CISTEC**

LOTE 01 – TELEDIAGNÓSTICO DE EXAMES RADIOLÓGICOS E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**

7.	Laudos de Raio X (RX)	UND	12.000		
8.	Laudos de Tomografia Computadorizada	UND	12.000		
9.	Laudos de Angiotomografia	UND	2.500		
10.	Laudos de Ressonância Magnética	UND	10.000		
11.	Laudos de Angioressonância/cardíaca/enteroressonancia	UND	5.000		
12.	Laudos de Mamografia Digital	UND	9.000		

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

LOTE 02 – TELEDIAGNÓSTICO DE MÉTODOS GRÁFICOS, CARDIOLÓGICOS E NEUROLÓGICOS					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
5.	Laudos de Eletrocardiograma (ECG)	UND	5.000		
6.	Laudos de Eletroencefalograma (EEG)	UND	2.000		
7.	Laudos de Mapa de Pressão Arterial 24h	UND	3.000		
8.	Laudos de HOLTER 24h	UND	2.000		

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

LOTE 03 – ESPIROMETRIA - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
2.	Laudos de Espirometria	UND	1.200		

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

DECLARAMOS, que já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

VALIDADE DA PROPOSTA:

Cidade, ___ de _____ de 20XX.

_____

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO III – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .....

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ILHÉUS – CISTEC** com sede no (a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 51.680.138/0001-10 neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **EDSON ARANTE SANTOS MENDES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 004.875.375-05, portador da cédula de identidade nº 08398663-48, expedida pela SSP-BA, residente na Rua Rui Barbosa nº 11, Centro, Itacaré-Bahia. CEP 45530-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 007/2026, publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º 048/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 001/2026, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEDIAGNÓSTICO, COM EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES RADIOLÓGICOS E DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, MÉTODOS GRÁFICOS E ESPIROMETRIA, INCLUINDO OS RECURSOS TECNOLÓGICOS, OPERACIONAIS E PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM ILHÉUS, ADMINISTRADA PELO CISTEC,** especificado(s) no(s) item(ns) no Termo de Referência, Anexo *I do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 000007/2026*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Integram igualmente esta Ata, para todos os fins, a proposta da empresa cujo preço tenha sido registrado e os demais documentos vinculados ao procedimento licitatório, no que forem compatíveis.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos máximos estimados, o(s) fornecedor(es) e as demais condições constantes da proposta adjudicada são os estabelecidos no **Anexo I desta Ata**:

2.2. Os quantitativos registrados correspondem aos **quantitativos máximos estimados** para a contratação, tendo o fornecedor registrado apresentado proposta para **100% (cem por cento) dos quantitativos máximos estimados de cada item integrante do respectivo lote**, conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência, **não sendo admitida proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto**, nos termos da opção adotada pela Administração para fins do art. 82, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Os quantitativos registrados possuem caráter **estimativo**, não constituindo obrigação de contratação integral pelo CISTEC. O registro não assegura ao fornecedor quantidade mínima de contratação, execução ou faturamento durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
2.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma **parcelada e de acordo com a efetiva demanda da Policlínica Regional de Saúde em Ilhéus**, até o limite dos quantitativos máximos registrados, observadas as condições, os prazos e os critérios de execução, medição, recebimento e pagamento estabelecidos no Termo de Referência e nos demais instrumentos que integram a contratação.

2.5. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços **efetivamente solicitados, executados, medidos, recebidos e aceitos pela CONTRATANTE**, não sendo devido qualquer pagamento em razão da mera existência de saldo registrado ou da não utilização integral dos quantitativos estimados.

2.6. Não será admitido o registro de preços diferentes para o mesmo item/serviço, nos termos da opção adotada pela Administração para fins do art. 82, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observado o **preço unitário único registrado** para cada serviço integrante do respectivo lote, independentemente da quantidade efetivamente demandada em cada solicitação, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas de alteração dos preços registrados durante a vigência desta Ata.

2.7. Empresa Registrada:

NOME DA EMPRESA : ..... Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** Nº....., localizada no endereço,.....**telefone.....,** neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado .....**telefone.....**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ILHÉUS – CISTEC.

3.2. A Policlínica Regional de Saúde em Ilhéus constitui unidade destinatária dos serviços objeto da presente contratação, administrada pelo CISTEC, **não se caracterizando como órgão participante autônomo da Ata de Registro de Preços**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, desde que observados os requisitos, procedimentos, limites e demais condições estabelecidos na regulamentação do Sistema de Registro de Preços vigente no âmbito do CISTEC e na legislação aplicável.

4.2. A adesão dependerá de prévia anuência do CISTEC, na qualidade de órgão gerenciador, e da aceitação do fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas na Ata e a demonstração da vantajosidade da adesão.

4.3. As contratações decorrentes de adesão não poderão prejudicar as obrigações assumidas pelo fornecedor perante o CISTEC nem comprometer o atendimento da demanda da Policlínica Regional de Saúde em Ilhéus.

4.4. Os quantitativos decorrentes das adesões observarão os limites previstos na regulamentação aplicável ao CISTEC.

4.5. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das alterações admitidas nos contratos dela decorrentes, nos termos da legislação aplicável.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
5.1.1. O contrato decorrente da Ata terá sua vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, observada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e, quando aplicável, a previsão no plano plurianual.
5.1.2. Na formalização do contrato deverá haver indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes.
5.2. A contratação do fornecedor registrado será formalizada por instrumento contratual ou outro instrumento juridicamente admitido, observadas a natureza e as características dos serviços e o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
5.3. O instrumento decorrente da Ata deverá ser celebrado dentro do prazo de sua validade.
5.4. Os contratos decorrentes da Ata poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.
5.5. Após a homologação da licitação, serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário correspondentes ao respectivo lote.
5.6. Será incluído, em anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que:
a) aceitarem registrar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; ou
b) mantiverem suas propostas originais, para fins de formação do cadastro de reserva.
5.7. Será respeitada, nas futuras contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados.
5.8. O cadastro de reserva terá por finalidade possibilitar a convocação de fornecedor remanescente em caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.
5.9. A habilitação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva será realizada quando houver necessidade de convocação, observadas as condições previstas no Edital e na legislação aplicável.
5.10. Os preços registrados e a identificação dos fornecedores serão divulgados no PNCP e permanecerão disponíveis durante a vigência da Ata.
5.11. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.
5.12. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada dentro do prazo original, devidamente justificada e aceita pela Administração.
5.13. A Ata poderá ser assinada por meio eletrônico ou digital juridicamente válido.
5.14. Quando o convocado não assinar a Ata, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as regras estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.
5.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas **não obrigará o CISTEC a contratar a totalidade dos quantitativos registrados**, podendo a Administração realizar contratação específica, desde que devidamente motivada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas hipóteses legalmente admitidas.

6.1.1. A alteração ou atualização poderá ocorrer:

a) em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada;

b) em decorrência da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) nas hipóteses de reajustamento ou repactuação previstas no Edital e nos instrumentos decorrentes da Ata, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.2. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a anualidade e o índice definido no Edital e no instrumento contratual.

6.3. A repactuação, quando juridicamente cabível em razão da estrutura de custos do serviço contratado, observará os requisitos e critérios estabelecidos no Edital e na legislação aplicável.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução.

7.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço aos valores praticados no mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, observadas as condições regulamentares aplicáveis.

7.1.2. O órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam praticar os preços de mercado.

7.1.3. Não obtido êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá cancelar o preço registrado ou a Ata, conforme o caso, adotando as medidas necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar impossibilidade de cumprimento das obrigações nas condições originalmente registradas, poderá requerer a alteração do preço, mediante comprovação do fato superveniente.

7.2.1. O pedido deverá ser acompanhado da documentação necessária à demonstração da alteração das condições econômicas da execução.

7.2.2. Não comprovado o fato superveniente, o pedido será indeferido, permanecendo o fornecedor obrigado ao cumprimento das condições registradas, sem prejuízo das consequências previstas nesta Ata e na legislação aplicável.

7.2.3. Comprovada a alteração das condições de mercado e atendidos os requisitos legais e regulamentares, o preço registrado poderá ser atualizado de acordo com os valores praticados no mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando este:

a) descumprir injustificadamente as condições da Ata;

b) não celebrar o contrato ou não atender à convocação para formalização da contratação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) não aceitar manter o preço registrado nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável; ou

d) sofrer sanção que impeça sua contratação pela Administração, observados os efeitos e o prazo da penalidade.

8.2. O cancelamento do registro será formalizado mediante decisão motivada do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

8.3. Cancelado o registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente:

a) por razão de interesse público devidamente motivada;

b) a pedido do fornecedor, quando comprovada ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize o cumprimento do compromisso; ou

c) quando não houver êxito nas negociações destinadas à adequação dos preços registrados aos valores de mercado.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços decorrentes desta Ata ocorrerá de forma **continuada e sob demanda**, de acordo com a efetiva necessidade assistencial da Policlínica Regional de Saúde em Ilhéus.

9.2. A execução observará integralmente as especificações, requisitos, obrigações, prazos, níveis de serviço, critérios de medição, condições de integração tecnológica e demais disposições estabelecidas no **Termo de Referência**, no Edital, na proposta da CONTRATADA e no instrumento contratual decorrente desta Ata.

9.3. As obrigações serão exigidas de acordo com o lote adjudicado ao fornecedor, observadas as respectivas especificidades técnicas, profissionais, operacionais e tecnológicas.

9.4. Os requisitos relativos a **RIS, PACS e padrão DICOM** serão aplicáveis especificamente ao **Lote 01 – Exames Radiológicos**, não sendo automaticamente exigíveis para os Lotes 02 e 03 quando não tecnicamente pertinentes.

9.5. A integração com o **PEP/AGHUse** observará os padrões e orientações técnicas estabelecidos pela SESAB e as condições previstas no Termo de Referência.

9.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, os recursos profissionais, tecnológicos e operacionais necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

9.7. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo CISTEC nos termos do Modelo de Gestão do Contrato e dos critérios definidos no Termo de Referência.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata, do instrumento contratual e dos demais documentos que integram a contratação sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras legalmente previstas:

a) dar causa à inexecução parcial;

b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total;

d) ensejar retardamento da execução sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

f) praticar ato fraudulento;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

10.3. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. A aplicação das sanções observará os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital e no contrato.

10.5. As multas e seus respectivos percentuais, bases de cálculo e hipóteses de incidência serão aqueles definidos no Edital e no instrumento contratual, observada a proporcionalidade entre a infração e a penalidade.

10.6. A aplicação de sanções não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

10.7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando legalmente admitido.

10.8. A aplicação das penalidades será precedida do procedimento legalmente exigido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.9. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e os demais critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Compete ao CISTEC, na qualidade de órgão gerenciador e contratante, a apuração das infrações e aplicação das sanções decorrentes da presente Ata e das contratações dela decorrentes, observadas as competências administrativas internas.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições de execução do objeto, incluindo prazos, obrigações das partes, requisitos técnicos, critérios de medição e pagamento, fiscalização, recebimento, níveis de serviço, segurança da informação, integração tecnológica e demais condições da contratação encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual decorrente desta Ata.

11.2. A presente Ata não substitui o contrato administrativo quando este for exigido em razão da natureza, duração e características das obrigações decorrentes da contratação.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo CISTEC, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação própria do Consórcio, do Edital e das demais normas aplicáveis.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata será assinada pelo representante legal do CISTEC e pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s), admitida assinatura eletrônica ou digital juridicamente válida.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0048/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ILHÉUS – CISTEC** COMO CONTRATANTE E A EMPRESA: **XXXXXXXXXX** COMO CONTRATADA(O).

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ILHÉUS – CISTEC**, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente, Sr. **EDSON ARANTE SANTOS MENDES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 004.875.375-05, portador da cédula de identidade nº 08398663-48, expedida pela SSP-BA, residente na Rua Rui Barbosa nº 11, Centro, Itacaré-Bahia. CEP 45530-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXX, , neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX , portador do RG n. XXXXXX e do CPF nº XXXXX, residente e domiciliado na rua xxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 007/2026** e Processo Administrativo 048/2026, Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEDIAGNÓSTICO, COM EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES RADIOLÓGICOS E DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, MÉTODOS GRÁFICOS E ESPIROMETRIA, INCLUINDO OS RECURSOS TECNOLÓGICOS, OPERACIONAIS E PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM ILHÉUS, ADMINISTRADA PELO CISTEC,** especificado(s) no Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 007/2026, bem como item(ns) e valor(es) especificado(s) no Anexo I deste instrumento contratual.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O presente Contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº ___/2026, oriunda do Pregão Eletrônico – SRP nº 007/2026.

1.4. A CONTRATADA responderá exclusivamente pelas obrigações correspondentes ao lote que lhe tenha sido adjudicado e contratado, observadas as respectivas especificidades técnicas, profissionais, operacionais e tecnológicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou da data estabelecida para o início de sua vigência.
2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os limites e requisitos estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que caracterizada a natureza contínua dos serviços e demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação.
2.3. A prorrogação dependerá de manifestação expressa das partes, prévia instrução processual e demonstração de que os preços e condições permanecem vantajosos para a Administração, observadas as demais exigências legais.
2.4. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua e sob demanda, de acordo com a efetiva necessidade assistencial da Policlínica Regional de Saúde em Ilhéus, observadas as especificações, os quantitativos, os prazos, os níveis de serviço e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos profissionais, tecnológicos, operacionais e de suporte necessários à execução integral dos serviços correspondentes ao lote contratado.
3.3. A execução deverá observar a integração com o PEP/AGHUse, nos padrões definidos pela SESAB, assegurando a adequada vinculação dos resultados aos respectivos pacientes e atendimentos, bem como a integridade, segurança, disponibilidade e rastreabilidade das informações.
3.4. Para o Lote 01 – Exames Radiológicos, serão observados, adicionalmente, os requisitos relativos a RIS, PACS e padrão DICOM estabelecidos no Termo de Referência.
3.5. Os requisitos específicos de RIS/PACS/DICOM não serão exigidos para os Lotes 02 e 03, salvo quando tecnicamente aplicáveis à solução contratada.
3.6. Os prazos para emissão dos laudos, os procedimentos de implantação, integração, suporte, contingência, retificação, manutenção, transição e demais condições operacionais serão aqueles definidos no Termo de Referência.
3.7. O modelo de gestão, fiscalização, medição, recebimento e pagamento observará integralmente as disposições do Termo de Referência e deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do núcleo principal do objeto, compreendido pela responsabilidade técnica e pela emissão dos laudos objeto do lote contratado, salvo hipótese expressamente autorizada no Termo de Referência e previamente aprovada pelo CISTEC.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor indicado no item 5.1 possui natureza estimada, considerando os quantitativos máximos previstos para o período contratual, não constituindo obrigação de execução ou pagamento integral pela CONTRATANTE.

5.4. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e aceitos pela fiscalização, de acordo com os preços unitários contratados.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Da Medição

6.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando os serviços efetivamente executados durante o período de referência e aceitos pela fiscalização.

6.2. Para fins de medição, será considerada como unidade de serviço cada laudo efetivamente emitido, disponibilizado e aceito, correspondente à modalidade contratada, observado o respectivo preço unitário.

6.3. Somente serão considerados para pagamento os laudos que:

a) correspondam a exames efetivamente realizados e regularmente encaminhados;

b) tenham sido emitidos por profissional legalmente habilitado e tecnicamente qualificado;

c) estejam corretamente vinculados ao paciente, atendimento e exame correspondente;

d) estejam devidamente assinados e disponibilizados no fluxo institucional estabelecido;

e) tenham observado os requisitos de integração com o PEP/AGHUse, ressalvadas as situações de contingência comprovadamente não imputáveis à CONTRATADA; e

f) tenham sido aceitos pela fiscalização.

6.4. Não serão objeto de pagamento adicional as retificações, complementações, reemissões ou correções decorrentes de erro, inconsistência ou falha imputável à CONTRATADA.

Do relatório mensal

6.5. A CONTRATADA apresentará, juntamente com a documentação de cobrança, relatório mensal contendo, no mínimo, os quantitativos de laudos emitidos por modalidade, período de execução, ocorrências relevantes, retificações realizadas e demais informações necessárias à conferência da execução.

Do recebimento

6.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da execução no período e conferência dos quantitativos, prazos e demais requisitos contratuais.

6.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a análise da conformidade dos serviços e da documentação apresentada, mediante ateste da fiscalização competente.

6.8. Os serviços que apresentarem inconsistências, desconformidades ou não atendimento aos requisitos contratuais poderão ser rejeitados ou glosados, total ou parcialmente, sem prejuízo da determinação de correção e das demais medidas cabíveis.

Da Liquidação e pagamento

6.9. A nota fiscal somente poderá ser emitida quando solicitada pelo Setor de Compras.

6.10. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD – REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

6.11. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanha com as devidas certidões de regularidade vigentes.

6.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.14. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.15. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

6.18. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

6.19. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fiica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

6.20. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

6.22.2. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

6.22.3. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

6.22.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de **1 (um) ano**, contado da **data do orçamento estimado**, fixada em ***02/09/*2026**, considerada como data-base para fins de reajustamento.

8.2. Após o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da data-base indicada no item 8.1, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E**, ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo, observada a variação acumulada no período.

8.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 (um) ano** será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

8.4. O reajustamento será calculado exclusivamente sobre os preços dos serviços ainda não executados e que sejam alcançados pelo período de reajuste, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, deixe de ser divulgado ou, por determinação legal, não possa mais ser utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto, as partes definirão outro índice oficial que reflita a variação dos custos relacionados ao objeto, mediante formalização própria.

8.6. O reajustamento será formalizado por **apostilamento**, quando não implicar alteração de cláusula contratual além daquela decorrente da aplicação do índice previsto, observada a legislação aplicável.

8.7. O reajustamento previsto nesta cláusula não se confunde com o **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato, que poderá ser requerido nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração dos fatos e de sua repercussão sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

8.8. Eventual pedido formulado pela CONTRATADA deverá ser devidamente instruído com os elementos necessários à sua análise, **não constituindo a data do protocolo do requerimento data-base para a contagem do interregno anual**, que permanecerá vinculada à data do orçamento estimado, na forma do item 8.1.

8.9. Em caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão objeto de **atualização monetária entre a data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento**, mediante aplicação do índice definido neste Contrato, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Corrigir, refazer, complementar ou regularizar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços, laudos, integrações, registros ou demais componentes da solução que apresentem falhas, erros, inconsistências ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA.

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: h.1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais; h.2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; h.3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e h.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

i) Manter, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros e demais condições legalmente exigíveis para o exercício das atividades relacionadas ao objeto, conforme a legislação aplicável e as competências dos respectivos órgãos reguladores e fiscalizadores.

j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

o) assegurar o cumprimento dos prazos de emissão dos laudos definidos no Termo de Referência;

p) manter profissionais legalmente habilitados e tecnicamente qualificados em quantitativo suficiente para atendimento da demanda e cumprimento dos prazos estabelecidos;

q) assegurar que todo laudo seja efetivamente analisado, revisado, validado e subscrito por profissional legalmente habilitado e tecnicamente qualificado para a respectiva modalidade de exame, sendo vedada a emissão, conclusão, validação ou liberação de laudos de forma exclusivamente automatizada por sistemas, algoritmos ou ferramentas de Inteligência Artificial – IA, sem a efetiva participação do profissional responsável;

r) utilizar, quando aplicável, sistemas, algoritmos ou ferramentas de Inteligência Artificial – IA exclusivamente como recurso auxiliar à análise, interpretação e apoio à decisão diagnóstica, sem substituição do julgamento técnico do profissional responsável e sem afastamento ou redução de sua responsabilidade pelo conteúdo e pelas conclusões do laudo, observando, ainda, as exigências de segurança da informação, sigilo profissional e proteção de dados estabelecidas neste Termo de Referência;

s) assegurar a integração de sua solução com o PEP/AGHUse nos padrões estabelecidos pela SESAB;

t) manter, para o Lote 01, RIS/PACS e suporte ao padrão DICOM nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

u) manter mecanismos de segurança, controle de acesso, logs, rastreabilidade e proteção dos dados assistenciais;

v) manter suporte técnico e adotar as providências necessárias à continuidade dos serviços;

w) comunicar imediatamente falhas ou indisponibilidades que possam comprometer a assistência;

x) colaborar com os procedimentos de transição ao término do contrato;

y) assegurar, durante toda a vigência contratual, a guarda, o armazenamento seguro e a disponibilidade dos laudos, exames, imagens, registros e demais dados decorrentes da execução dos serviços e, em caso de término, rescisão ou extinção do contrato, garantir sua integral disponibilização à CONTRATANTE e, mediante sua autorização, à empresa sucessora, prestando o suporte necessário à transição e migração dos dados, sem ônus adicional, de forma a assegurar a continuidade dos serviços e a preservação do histórico dos pacientes, observadas as disposições do Termo de Referência e a legislação aplicável à proteção de dados e ao sigilo das informações de saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre falhas, erros, inconsistências ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;

f) Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

g) Cientificar o setor jurídico ou a assessoria jurídica competente do CISTEC para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento das obrigações contratuais que demande providência jurídica**;**

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

i) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;

j) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Consórcio em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação do serviço contratado não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

§1º. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços, respeitados a contraditória e a ampla defesa.

§2º. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo(a) servidor(a) **Gabriel Conceição Sandes –** Portaria nº 006/2026, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

§3º. A fiscalização do Consórcio não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

§4º. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

§5º. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

§6º . A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, do serviço e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

§ 7º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 8º. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame do serviço, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§ 9º. O Gestor do Contrato da referida contratação será o Sr. **João Pedro Andrade de Souza – Portaria nº 006/2026**, para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. O descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata, do instrumento contratual e dos demais documentos que integram a contratação sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras legalmente previstas:

a) dar causa à inexecução parcial;
b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total;
d) ensejar retardamento da execução sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
f) praticar ato fraudulento;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
h) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

13.3. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da infração:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. A aplicação das sanções observará os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital e no contrato.

13.5. As multas e seus respectivos percentuais, bases de cálculo e hipóteses de incidência serão aqueles definidos no Edital e no instrumento contratual, observada a proporcionalidade entre a infração e a penalidade.

13.6. A aplicação de sanções não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

13.7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando legalmente admitido.

13.8. A aplicação das penalidades será precedida do procedimento legalmente exigido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e os demais critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Compete ao CISTEC, na qualidade de órgão gerenciador e contratante, a apuração das infrações e aplicação das sanções decorrentes da presente Ata e das contratações dela decorrentes, observadas as competências administrativas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) da apuração de eventuais multas e indenizações; e
d) das providências necessárias à transição dos serviços e à preservação dos dados, laudos, imagens e demais informações assistenciais.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Resolução 001 de 14/07/2026 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1 O prazo de resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não poderá ser superior a 30 dias.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ilhéus-Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXX-BA, __ de _____ de 20xx.

_____
CONSÓRCIO XXXXX
REPRESENTANTE – XXXXXXXX
AUTORIDADE COMPETENTE

_____
EMPRESA
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 007/2026
TIPO – MENOR PREÇO POR LOTE

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a)_____

(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ___ de _____ de 20XX.

_____

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 007/2026
TIPO – MENOR PREÇO POR LOTE

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº. ..... com sede na ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e CPF nº ....., DECLARA, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

Cidade, ___ de _____ de 202X.

_____

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 007/2026
TIPO – MENOR PREÇO POR LOTE

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2026**, promovido pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DE ILHÉUS , marcado para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/20XX**, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

DECLARA, ainda, estar ciente de que o **Lote 03 – Espirometria é destinado exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pela manutenção das condições necessárias à participação no referido lote.

Cidade, ___ de _____ de 20XX.

_____

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VIII - MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 007/2026
TIPO – MENOR PREÇO POR LOTE

A signatária_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim( ) **Não ( )**

Cidade, ___ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 007/2026
TIPO – MENOR PREÇO POR LOTE

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ___ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).